

AVISO**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM****LICITAÇÃO LC00726 – CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E EXECUÇÃO DAS OBRAS NO ABRIGO ROOSEVELT DA CPTM.**

Sessão Pública: 28/10/2026 às 10:00 horas, na Rua Boa Vista nº 162, Edifício Cidade IV, 1º andar, Centro, São Paulo - SP.

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM comunica que, observadas as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026, o edital estará disponível a partir do dia 20/08/2026, nos sites www.cptm.sp.gov.br e www.doe.sp.gov.br e na Rua Boa Vista nº 162, Edifício Cidade IV, 1º andar, Centro, São Paulo - SP.

Os anexos referentes ao item 15 das Condições Gerais de Execução - Anexo 1 do Edital deverão ser retirados no site www.cptm.sp.gov.br ou no Protocolo de Licitações, situado na Rua Boa Vista nº 162, Edifício Cidade IV, 1º andar, Centro, São Paulo - SP, mediante apresentação de DVD ou pen drive.

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM**

LICITAÇÃO LC00726

**CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS
BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA E EXECUÇÃO DAS OBRAS NO ABRIGO
ROOSEVELT DA CPTM**

PRIMEIRA PARTE

ÍNDICE

PRIMEIRA PARTE

ÍNDICE:

PRIMEIRA PARTE - ÍNDICE

SEGUNDA PARTE - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1 Documentos Integrantes
- 2 Objeto
- 3 Condições de Participação
- 4 Consórcio
- 5 Prazo de Execução dos Serviços e Visita Técnica
- 6 Credenciamento
- 7 Forma de Apresentação
- 8 Conteúdo do Envelope PROPOSTA
- 9 Documentos para Habilitação
- 10 Procedimento e Julgamento
- 11 Recurso Administrativo
- 12 Contratação
- 13 Penalidades
- 14 Garantia de Adimplemento Contratual
- 15 Disposições Relativas ao Programa Instituído pelo Decreto nº 55.126/2009
- 16 Disposições Finais

TERCEIRA PARTE - MINUTA DE CONTRATO

- 1 Objeto
- 2 Documentos Integrantes
- 3 Execução dos Serviços
- 4 Prazo de Execução dos Serviços e de Vigência
- 5 Valor do Contrato
- 6 Dotação Orçamentária
- 7 Regime de Execução
- 8 Medição
- 9 Condições de Pagamento
- 10 Reajustamento de Preços
- 11 Tributos
- 12 Garantia de Adimplemento do Contrato
- 13 Obrigações da CPTM
- 14 Obrigações da CONTRATADA
- 15 Pessoal
- 16 Fiscalização
- 17 Penalidades
- 18 Rescisão
- 19 Subcontratação
- 20 Garantia Técnica
- 21 Propriedade da Documentação Técnica
- 22 Direitos Autorais
- 23 Alterações
- 24 Matriz de Riscos e Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro
- 25 Comunicações
- 26 Condições de Recebimento do Objeto do Contrato
- 27 Novação
- 28 Legislação Aplicável
- 29 Vínculo ao Edital
- 30 Foro

QUARTA PARTE - ANEXOS DO EDITAL

ANEXO 1	Condições Gerais de Execução
ANEXO 2	Planilha de Quantidades e Preços Propostos
ANEXO 3	Planilha de Distribuição Referencial (Eventograma Referencial)
ANEXO 4	Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO 5	Modelo de Proposta
ANEXO 6	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO 7	Modelo de Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho
ANEXO 8	Modelo de Demonstrativo de Capacidade Econômico-Financeira
ANEXO 9	Declaração - Regime Tributário e Informações Complementares
ANEXO 10	Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Participação
ANEXO 11	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
ANEXO 12	Modelo de Declaração de Compromisso de Atendimento ao Decreto Estadual nº 55.126/2009
ANEXO 13	Modelo de Lista / Relação de Egressos, referente ao item 15, subitens 15.2 e 15.2.1 do edital - ao inciso II do artigo 8º do Decreto nº 55.126/2009
ANEXO 14	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO 15	Declaração de Ciência e Responsabilidade
ANEXO 16	Modelo de Declaração referente ao subitem 9.5.2 do Edital (CADMADEIRA)
ANEXO 17	Modelo de Declaração referente ao subitem 9.5.3 do Edital (CADMINÉRIO)
ANEXO 18	Modelo de Declaração de Parte Relacionada
ANEXO 19	Matriz de Riscos
ANEXO 20	Documento Técnico
ANEXO 21	Modelo de Atestado de Visita Técnica
ANEXO 22	Termo de Ciência e de Notificação

SEGUNDA PARTE

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

LICITAÇÃO LC00726

A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM comunica que, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026, dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da legislação pertinente, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, pela Política de Segurança da Informação da CPTM, pela Política de Integridade e Compliance e pela Política Antissuborno e Anticorrupção, no âmbito da execução do objeto deste Contrato e pelas condições constantes deste edital, realizará LICITAÇÃO pelo modo de disputa ABERTO, na forma PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO. O envelope contendo a PROPOSTA deverá ser entregue na sessão pública de processamento da licitação, até o término da etapa de credenciamento dos interessados em participar do certame. A sessão pública de processamento da LICITAÇÃO será realizada na Sala de Licitações da CPTM, localizada na Rua Boa Vista nº 162, Edifício Cidade IV, 1º andar, Centro, São Paulo - SP, sendo gravada em áudio e vídeo, conforme determina o § 1º do artigo 11 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026, bem como conduzida pelo Licitador ou Comissão de Licitação, designado(a) nos autos do processo respectivo.

1 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 1.1 Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os documentos que compõem a sua quarta parte.
- 1.2 As PROPONENTES deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações ou reclamações posteriores relativamente à falta de quaisquer documentos ou informação.

2 OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura e execução das obras no Abrigo Roosevelt da CPTM.
- 2.2 Na execução dos serviços deverão ser observadas as condições e exigências constantes do Anexo 1 - Condições Gerais de Execução e as condições estabelecidas na Minuta de Contrato - Terceira Parte deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste certame todas as empresas interessadas, isoladas ou reunidas em consórcio, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, exceto as empresas estrangeiras, que não estejam regularmente estabelecidas no Brasil e as que estejam impedidas de participar de licitação ou de ser contratada pela CPTM, nos termos dos arts. 30 e 31 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026.
- 3.2 É vedada a participação de cooperativas nesta licitação, nos termos do parágrafo único ao artigo 29 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026, bem como nos termos da Deliberação do TCE (SEI nº 0017011/2021-10) de 15/12/2022.

4 CONSÓRCIO

- 4.1 Admitir-se-á a formação de consórcio composto por empresas que satisfaçam às condições expressas no presente edital, obedecidas as seguintes condições:
- 4.1.1 Apresentar, conforme exigência constante do subitem 9.1.5 deste edital, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, devendo do mesmo constar os seguintes requisitos:
- I) Denominação do consórcio;
 - II) Composição do consórcio, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
 - III) Objetivo do consórcio;
 - IV) Indicação da empresa líder que representará o Consórcio perante a CPTM;
 - V) Compromissos e obrigações de cada consorciada em relação ao objeto da presente licitação, em especial e expressamente:
 - a) de responsabilidade solidária pelos atos praticados pelo consórcio em relação a esta licitação e, posteriormente, ao contrato;
 - b) de responsabilidade individual e solidária pelas respectivas obrigações de ordem técnica, fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;
 - c) de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia

anuência da CPTM, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados;

- d) de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

4.1.2 Apresentação de procuração das consorciadas outorgando à empresa líder poderes para representá-las em todos os Atos da presente licitação, estando dispensada a sua apresentação, caso tenha sido apresentada na etapa de credenciamento desta licitação.

4.2 A PROPONENTE consorciada fica impedida de participar de outro consórcio ou de oferecer documentação isoladamente nesta licitação.

4.3 O consórcio PROPONENTE, se vencedor da licitação, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o seu registro na Junta Comercial de sua Sede, nos exatos termos do compromisso de que trata o subitem 4.1.1, e na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76 e alterações, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

4.4 O pagamento será efetuado ao consórcio, não sendo admitido o pagamento individualizado aos integrantes do mesmo.

4.5 A desqualificação de qualquer empresa consorciada acarretará a desqualificação do consórcio; a qualificação isolada de empresa integrante do consórcio não a qualificará como PROPONENTE individual.

5 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISITA TÉCNICA

5.1 O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Execução.

5.2 As PROPONENTES deverão realizar visita técnica, com a finalidade de verificar todos os aspectos técnicos que possam influir na elaboração da correspondente proposta, que poderá ocorrer no período de disponibilização do Edital, a ser agendada com a Maria Laura Rolim Novais, e-mail: maria.rolim@cptm.sp.gov.br, fone (0xx11) 3117-7264 / 97238-7562, representante da Gerência de Empreendimentos e Modernização - GEO da CPTM. Por ocasião da visita técnica, as empresas interessadas, deverão se fazer representar por preposto portando carta de credenciamento e o "Atestado de Visita Técnica" - Anexo 21, devidamente preenchido em sua forma original, para fins de comprovação de que a PROPONENTE tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. O transporte e o custo ao local de visita correrão por conta de cada empresa interessada.

6 CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os documentos de credenciamento das empresas que tenham a intenção de se fazerem representar, bem como participar dos trabalhos na sessão pública, serão entregues em separado do envelope contendo a PROPOSTA, diretamente ao Licitador ou Comissão de Licitação, no dia e horário designados para o recebimento das propostas, juntamente com documento de identidade, legalmente reconhecido, do credenciado.
- 6.2 Cada PROPONENTE apresentar-se-á com apenas um representante legal que será o único admitido a intervir em todas as etapas do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 6.2.1 É vedada a participação de uma única pessoa como representante legal de mais de uma PROPONENTE.
- 6.3 A Carta de Credenciamento deverá ser elaborada de acordo com o modelo (Anexo 6) constante da Quarta Parte deste edital.
- 6.4 A não apresentação dos documentos de credenciamento apenas impedirá que a PROPONENTE se manifeste durante os trabalhos da sessão de processamento da licitação, que proceda a negociação e que assine a Ata ou quaisquer outros documentos.
- 6.5 Em se tratando de consórcio o mesmo será representado pela empresa líder.
- 6.6 Havendo interesse em exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/06, as PROPONENTES que se apresentarem na condição de microempresas e/ou de empresas de pequeno porte deverão comprovar o respectivo enquadramento através da apresentação da Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o modelo estabelecido no anexo 14 deste edital, acompanhada:
- 6.6.1 da certidão expedida pela Junta Comercial em que está registrada, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/07, do Departamento Nacional de Registro de Comércio, no caso de sociedade empresária ou de empresário, na forma referida no artigo 966 da Lei 10.406/02.
- 6.6.2 da certidão de breve relato expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em que está registrada, no caso de sociedade simples.
- 6.7 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem a autorização do Licitador ou Comissão de Licitação, importará na concordância da PROPONENTE por ele representada, com todos os atos praticados durante a sua ausência.

7 FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 7.1 O envelope contendo a PROPOSTA deverá conter na parte externa, além da razão social da PROPONENTE, as seguintes indicações:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
LICITAÇÃO LC00726
DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
REFERÊNCIA AO CONTEÚDO: PROPOSTA

- 7.2 O envelope contendo a PROPOSTA deverá ser entregue na sessão pública de processamento da licitação, até o término da etapa de credenciamento dos interessados em participar do certame, nos termos do preâmbulo das Condições Específicas constante da Segunda Parte deste edital, acompanhado, de forma avulsa, das Declarações de Atendimento às Condições de Participação e de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, elaboradas de acordo com os modelos constantes dos Anexos 10 e 11.

7.2.1 No caso de Consórcio as Declarações de Atendimento às Condições de Participação e de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexos 10 e 11) deverão ser apresentadas por cada uma das consorciadas ou pelo representante da empresa líder.

- 7.3 As PROPONENTES deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou pelo Licitador ou Comissão de Licitação ou por um funcionário da CPTM participante da sessão, ou ainda, por publicação em órgão oficial, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

- 7.4 Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

- 7.5 Para efeito de padronização, os documentos, quando for o caso, deverão ser apresentados conforme modelos constantes da Quarta Parte deste edital.

8 CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 8.1 A proposta deverá ser formulada com base no Modelo que constitui o Anexo 5, contendo:

8.1.1 preço total, na base correspondente ao mês estabelecido para a sua entrega, expresso em reais (R\$), em números e por extenso, com no máximo duas casas decimais.

8.1.2 prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da última data prevista para a sua apresentação.

- 8.2 O preço ofertado deverá contemplar todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta Licitação.
- 8.3 A CPTM poderá, a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando melhor julgamento.

9 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.
- 9.1.2 Registro do empresário na Junta Comercial.
- 9.1.3 Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da designação da diretoria em exercício.
- 9.1.4 Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.5 No caso de consórcio, Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, acompanhado da Procuração das consorciadas, conforme disposto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste edital.
- 9.1.6 No caso de consórcio, os documentos elencados nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 deverão ser apresentados por cada uma das consorciadas.
- 9.1.7 A PROPONENTE está dispensada da apresentação dos documentos de habilitação, exigidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.5, que tiverem sido apresentados na etapa de credenciamento desta licitação ou juntamente com a proposta.

9.2 REGULARIDADE FISCAL

Caso a PROPONENTE participe da licitação por meio da matriz, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da matriz.

Caso a participação da PROPONENTE se dê por meio de uma de suas filiais, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de regularidade fiscal em

nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) da PROPONENTE;

9.2.2 Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

a) a regularidade para com a seguridade social estará comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dando conta da regularidade dos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados.

9.2.3 Prova de situação regular perante o FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF) e que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

9.2.4 No caso de consórcio, os documentos elencados nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 deverão ser apresentados por cada uma das consorciadas.

9.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 Comprovante de registro da PROPONENTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

9.3.2 Comprovação de aptidão da PROPONENTE para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, individualmente ou como membro de um consórcio, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.2.1 Para fins de comprovação das características a que se refere este subitem, conforme objeto desta licitação definido neste edital e seus respectivos anexos, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a realização de:

a) construção, adequação ou reforma de edificação em sistemas metroferroviários em operação, em áreas adjacentes ao envoltório do Patrimônio histórico, incluindo: estrutura de concreto armado; equipamentos de acessibilidade universal, sistemas de alimentação elétrica de baixa e média tensão; sistema de telecomunicação; sistema de proteção a descargas atmosféricas (SPDA); sistema de detecção de alarme e incêndio; e

- b) elaboração de projeto básico OU executivo de edificação em sistemas metroferroviários; e
- c) elaboração de projeto básico OU executivo de rede aérea de tração; e
- d) fornecimento, montagem e instalação de rede aérea de tração, em tensão mínima de 1,5 kVcc; e
- e) elaboração de projeto básico OU executivo de via permanente (método Top Down para execução das vias em fixação direta); e
- f) fornecimento, montagem e instalação de via permanente (método Top Down para execução das vias em fixação direta).

9.3.2.2 O(s) atestado(s) referente(s) aos serviços indicados no subitem 9.3.2.1 deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

- a) Na hipótese de a licitante não conseguir apresentar o registro do atestado de capacidade técnico-operacional no competente órgão de classe, deverá demonstrar que o pedido de registro foi protocolado junto ao órgão e está em curso ou deverá apresentá-lo acompanhado de declaração do órgão de que não promove o registro no documento.

9.3.2.3 O(s) atestado(s) poderá(ão) referir-se a contrato(s) em andamento, desde que o(s) mesmo(s) demonstre(m) que os serviços realizados e concluídos, até então, são compatíveis com o solicitado no subitem 9.3.2.1 e suas alíneas.

9.3.2.4 Em se tratando de Consórcio, a comprovação de que trata o subitem 9.3.2, poderá ser feita por uma das empresas ou por meio de somatório dos atestados de capacidade técnica apresentados por cada uma das consorciadas.

9.3.3 Atestado de visita técnica, de acordo com o modelo constante do Anexo 21. Em se tratando de Consórcio, o atestado de visita técnica deverá ser apresentado por pelo menos uma das consorciadas.

9.3.4 No caso de consórcio, cada uma das consorciadas deverá apresentar o documento de que trata o subitem 9.3.1.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, ou balanço de abertura para empresas criadas no

exercício financeiro da licitação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.1.1 A comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE deverá ser demonstrada através do seguinte índice:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) > ou = 1,00

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.4.2 Caso a PROPONENTE seja filial, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

9.4.3 A PROPONENTE, juntamente com o documento exigido no item 9.4.1, deverá demonstrar os cálculos com a indicação do índice alcançado, nos termos do subitem anterior, conforme Anexo 8 - Modelo de Demonstrativo de Capacidade Econômico-Financeira.

9.4.4 No caso de consórcio, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, deverão ser apresentados individualmente por cada uma das consorciadas.

9.4.5 No caso de consórcio o índice de que trata o subitem 9.4.1.1 deverá ser comprovado individualmente.

9.4.6 Prova de que na data estabelecida para a entrega da proposta, possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta, admitida a atualização por índices oficiais.

9.4.7 Em se tratando de consórcio, o valor mínimo a que se refere o subitem 9.4.6, será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para PROPONENTE individual, podendo ser comprovado pela soma dos capitais ou dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem.

9.4.8 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da pessoa jurídica, para “Sociedade Empresária”.

a) Na hipótese de recuperação judicial/extrajudicial, deve a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, com autorização expressa para a participação em processos de licitação; ou laudo de constatação prévia das reais condições de funcionamento do devedor nos termos do art. 51 - A, da Lei 11.101/05 acompanhado do despacho de deferimento do processamento da recuperação judicial; ou

decisão interlocutória do juízo do processamento da recuperação autorizando a participação em processos de licitação; ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

- 9.4.9 Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral, da Comarca onde a empresa está sediada, para “Sociedades Simples”.
- 9.4.10 No caso de consórcio, cada uma das consorciadas deverá apresentar as certidões de que tratam os subitens 9.4.8 e 9.4.9.
- 9.5 A PROPONENTE deverá apresentar os documentos abaixo indicados, juntamente com a documentação constante nos subitens 9.1 a 9.4.
 - 9.5.1 Declaração, sob as penas da lei que a PROPONENTE encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 7;
 - 9.5.2 Declaração de compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa da flora brasileira, a obrigação de que sejam adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no sistema CADMADEIRA, conforme modelo constante do Anexo 16;
 - 9.5.3 Declaração de compromisso de aquisição de produtos e subprodutos de origem mineral apenas de pessoa jurídica produtora com inscrição validada no CADMINÉRIO, conforme modelo constante do Anexo 17;
 - 9.5.4 Declaração de compromisso de atendimento, sob as penas da lei, nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto nº 55.126 de 07/12/2009, ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - Pró-Egresso, conforme modelo constante do Anexo 12;
 - 9.5.5 Declaração - Regime Tributário e Informações Complementares, conforme modelo constante do Anexo 9;
 - 9.5.6 Declaração de Parte Relacionada, conforme modelo constante do Anexo 18;
 - 9.5.7 No caso de consórcio, cada uma das consorciadas deverá apresentar as declarações de que tratam os subitens 9.5.1 a 9.5.6.
- 9.6 Para efeito desta licitação, as Certidões exigidas para habilitação, serão consideradas válidas pelo período nelas especificado. Inexistindo período de validade, serão consideradas válidas por um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua expedição.

- 9.7 Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.8 A PROPONENTE está dispensada da apresentação dos documentos de habilitação, exigidos no subitem 9.1, que tiverem sido apresentados na etapa de credenciamento ou juntamente com a proposta.
- 9.9 A CPTM poderá, a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando melhor julgamento.

10 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 10.1 O credenciamento, o recebimento dos envelopes contendo a PROPOSTA, a fase de lances, os eventuais desempates, a(s) negociação(ões) e o resultado do julgamento das propostas e dos documentos para habilitação ocorrerão em sessão pública única de processamento da licitação, que poderá ser suspensa e retomada, tantas vezes quantas forem necessárias, por decisão do Licitador ou Comissão de Licitação. A data, a hora e o local da retomada da sessão serão divulgados pelo Licitador ou Comissão de Licitação ou por meio de aviso publicado no site: www.cptm.sp.gov.br.
- 10.1.1 O Licitador ou Comissão de Licitação será o responsável pelo recebimento das propostas, análise e ordenamento das propostas ou lances, pela condução da fase de lances e de negociação, pelo recebimento dos documentos de habilitação e pela divulgação dos atos praticados pela Autoridade Competente.
- 10.2 No horário e local indicado no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão de processamento da LICITAÇÃO, com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 10.3 As PROPONENTES entregarão ao Licitador ou Comissão de Licitação o envelope contendo a PROPOSTA, conforme Anexo 5 do edital, até o término da etapa de credenciamento.
- 10.4 Terminada a etapa de credenciamento, o Licitador ou Comissão de Licitação procederá análise da PROPOSTA, visando a correção de erros materiais.
- 10.5 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo:
- a) desconsideradas as propostas apresentadas em desacordo com os termos do edital;
 - b) desclassificadas as propostas que contenham as hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 79 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026, após a etapa de lances.

- 10.6 As propostas serão ordenadas para a etapa de lances, na ordem crescente de valores, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 10.7 O Licitador ou Comissão de Licitação convidará, individualmente, os representantes credenciados das PROPONENTES a formularem lances verbais, de forma sequencial, a partir da proposta que apresentar o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.
- 10.7.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, com no máximo duas casas decimais.
- 10.7.2 O Licitador ou Comissão de Licitação poderá, a seu critério, estabelecer no início de cada etapa de lance, a redução mínima que deverá ser observada na formulação dos lances.
- 10.7.3 Será admitida a apresentação de lances intermediários e superiores ao menor valor já ofertado.
- 10.7.4 Não serão aceitos lances para igualar valores já propostos na rodada vigente de lances.
- 10.7.5 O Licitador ou Comissão de Licitação poderá, a seu critério, estabelecer o tempo mínimo que deverá ser observado na formulação dos lances.
- 10.8 A PROPONENTE que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Licitador ou Comissão de Licitação, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último valor proposto, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.10 Encerrada a etapa de lances, as propostas serão ordenadas na ordem crescente dos valores, considerando-se, o último lance ofertado.
- 10.11 Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, se houver empate, nos seguintes termos:
- 10.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada na fase de lances.
- 10.11.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar oferta de preço inferior àquela de menor valor, situação em que sua proposta será considerada vencedora.
- 10.11.3 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e ofertar novo preço, no prazo a ser estipulado pelo Licitador ou Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.

- 10.11.4 Na ocorrência de preclusão da microempresa ou empresa de pequeno porte, prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.
- 10.11.5 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta de menor valor apresentado na licitação não tiver sido formulada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.12 Após o término da fase de lances e observado o disposto no subitem 10.11, o Licitador ou Comissão de Licitação divulgará a grade classificatória obtida e solicitará à PROPONENTE que ofertou o menor preço a Proposta ajustada e a respectiva Planilha de Quantidades e Preços Propostos, conforme modelo constante do Anexo 2 do Edital, com vistas a verificação da efetividade da proposta / lances e negociação dos preços.
- 10.13 A negociação, prevista no subitem 10.12, será efetuada com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a CPTM, na consecução do objeto desta licitação.
 - 10.13.1 Caso a Proposta de menor valor seja considerada inexecutável, diante dos critérios estabelecidos no art. 79 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026, o Licitador ou Comissão de Licitação poderá conceder um prazo à PROPONENTE para apresentação de relatório técnico e da composição dos preços unitários, para análise da CPTM, de modo a comprovar a exequibilidade da mesma. A retomada da sessão pública, para o recebimento dos documentos citados será informada pelo Licitador ou Comissão de Licitação, durante a sessão. A falta da apresentação dos documentos no prazo estabelecido ensejará a desclassificação da proposta, nos termos do subitem 10.13.3.1.
 - 10.13.2 Para efeito de aceitabilidade do preço, os valores estimados pela CPTM poderão ser atualizados até a data de apresentação das propostas, através da aplicação do mesmo índice constante da cláusula de reajustamento de preços do Contrato, cuja minuta constitui a Terceira Parte, deste edital.
 - 10.13.2.1 Na hipótese de, até a data do julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice constante da cláusula de reajustamento de preços do Contrato, a atualização será calculada através da aplicação do último índice disponibilizado.
 - 10.13.2.2 Para efeito de cálculo da atualização do orçamento serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

- 10.13.3 Caso o menor preço não seja considerado aceitável, a proposta será desclassificada e o Licitador ou Comissão de Licitação examinará a oferta subsequente de menor preço, solicitando a apresentação da Planilha de Quantidades e Preços Propostos, nos termos do subitem 10.12, com vistas à nova negociação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável.
- 10.13.3.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CPTM, ou que mantenham preços unitários ou total superiores aos valores de referência estabelecidos no Orçamento Estimado da CPTM.
- 10.14 Caso o menor preço negociado seja considerado aceitável pelo Licitador ou Comissão de Licitação, o mesmo solicitará à PROPONENTE, a entrega dos documentos para habilitação exigidos no item 9, em original ou em cópia autenticada (Via Original) e 3 (três) vias digitalizadas em mídias eletrônicas distintas (CD-ROM ou DVD-ROM ou Pen Drive). O julgamento dos documentos para habilitação pelo Licitador ou Comissão de Licitação, consubstanciado nas análises realizadas pelas áreas técnicas da CPTM, ocorrerá após o encerramento da sessão.
- 10.14.1 Durante a sessão pública de processamento da licitação, por decisão do Licitador ou Comissão de Licitação, os documentos para habilitação indicados no subitem 10.14, poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: DFCC@cptm.sp.gov.br.
- 10.14.2 Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, quando for o caso, dos documentos de habilitação enviados por e-mail, deverão ser apresentados no Departamento de Contratações e Compras - DFCC da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 162, Edifício Cidade IV, 1º andar, Centro, São Paulo - SP, em prazo a ser estipulado pelo Licitador ou Comissão de Licitação, sob pena de invalidade da respectiva comprovação de habilitação e de aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.14.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, nos termos dos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 deste Edital, ainda que os mesmos contenham restrições impeditivas à referida comprovação.
- 10.14.3.1 Neste caso, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 10.14.3.2 A PROPONENTE deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.14.3.3 Esta comprovação deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas, no prazo previsto no subitem 12.8 deste Edital.

10.14.4 Caso a PROPONENTE não atenda às exigências para a habilitação, a mesma será inabilitada. O Licitador ou Comissão de Licitação retomará a sessão pública de processamento da licitação e negociará com o representante da PROPONENTE que ofertou o menor preço subsequente, observada a grade classificatória obtida após a etapa de lances, nos termos do subitem 10.13 e, em caso positivo, as condições de habilitação serão verificadas nos termos do subitem 10.14 e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja PROPONENTE atenda aos requisitos de habilitação.

10.15 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a PROPONENTE será considerada habilitada e declarada vencedora do certame, mediante publicação de aviso contendo o resultado da licitação, no site www.cptm.sp.gov.br.

11 RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 Os recursos administrativos deverão ser interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da licitação, conforme disposto no subitem 10.15, ficando as demais PROPONENTES desde então intimadas para apresentação de contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

11.1.1 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à autoridade que praticou o ato recorrido, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026.

11.1.2 Os recursos deverão ser protocolados na Gerência de Contratações e Compras, na Rua Boa Vista nº 162, Edifício Cidade IV, 1º andar, Centro, São Paulo - SP.

12 CONTRATAÇÃO

12.1 Após a adjudicação e homologação do objeto da presente licitação, a contratação será formalizada por meio da assinatura digital do Contrato, com base nos preços apresentados, cuja minuta constitui a Terceira Parte deste edital.

12.1.1 A CPTM enviará e-mail para que seja realizada a assinatura digital do contrato por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/SP, nos termos do Decreto estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

12.2 A adjudicatária fica obrigada a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da licitação, dirigir correspondência a CPTM indicando nome e a qualificação da pessoa com poderes a firmar o termo de contrato com a CPTM.

- 12.3 Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação da CPTM para assinar o contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 13.
- 12.3.1 Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá a PROPONENTE vencedora apresentar a documentação abaixo relacionada:
- 12.3.1.1 a garantia de adimplemento contratual;
- 12.3.1.2 Planilha do Sistema da Ferramenta de Análise de Risco de Obras (FARO), preenchida de acordo com o modelo disponibilizado em mídia eletrônica, conforme item 15 do Anexo 1 - Condições Gerais de Execução, em atendimento à exigência formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A planilha do Sistema FARO deverá estar compatível com a Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 2, devendo-se observar a título de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), a taxa média de 29,05%.
- BDI PADRÃO - 26,40%
- BDI MESP E FEI - 23,61%
- BDI MOM - 44,79%
- 12.3.1.3 no caso do objeto contratual ser adjudicado a um consórcio, este deverá apresentar o Instrumento de Constituição de Consórcio, elaborado nos termos do Compromisso de Constituição de Consórcio referido no subitem 4.1.1, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 12.3.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, ou outras vezes mediante justificativa.
- 12.4 Se, por ocasião da formalização do Contrato, a Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF estiverem com os prazos de validade vencidos, a CPTM verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, inclusive a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 12.5 Se não for possível efetuar a verificação, de que trata o subitem 12.4, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, assim como a comprovação de inexistência de registro no Cadin Estadual, emitida por meio do site: http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.6 A adjudicatária fica desde já comunicada da exigência da assinatura, juntamente com o Termo de Contrato, do Termo de Ciência e de Notificação - Anexo 22, de acordo com exigência formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da Declaração de Ciência e Responsabilidade - Anexo 15.
- 12.7 Não será permitida subcontratação de:
- 12.7.1 empresas que apresentaram propostas neste certame, isoladamente ou em consórcio, bem como as que tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto;
 - 12.7.2 pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CPTM com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12.8 Caso a vencedora da licitação seja microempresa ou empresa de pequeno porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da licitação, nos termos do subitem 10.15 deste Edital, prorrogável por igual período, a critério da CPTM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.8.1 Caso a PROPONENTE não comprove as exigências de regularidade fiscal nos termos do item 12.8, o Licitador ou Comissão de Licitação retomará a sessão pública e negociará com o representante da PROPONENTE que ofertou o menor preço subsequente, observada a grade classificatória obtida após a etapa de lances, nos termos do subitem 10.13 deste Edital e, em caso positivo, as condições de habilitação serão verificadas nos termos do subitem 10.14 deste Edital.

13 PENALIDADES

- 13.1 A PROPONENTE que: ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame; não apresentar documento(s) exigido(s) para a celebração do instrumento contratual; não celebrar a contratação, quando convocado pela CPTM, dentro do prazo de validade de sua proposta; praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; apresentar documentação falsa; não manter a proposta; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na

execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, participar ou tentar participar de licitação, quando enquadrável nas hipóteses de impedimento de participação em licitação; praticar conluio, combinação ou cartel na participação de licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; dar causa à inexecução total do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com a previsão contida no artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026, disponível no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br, dosada e aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta, com o consequente registro no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

- 13.2 Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor referencial da CPTM, respeitado o contraditório e a ampla defesa, quando a PROPONENTE não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 13.3 Caso ocorram as situações especificadas a seguir, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação pretendida, respeitado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Regularmente convocada e estando sua proposta dentro do prazo de validade, se recusar a assinar o instrumento contratual, sem a apresentação de justificativa;
 - b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, qualquer documento ou anexos exigidos, via mídia eletrônica, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.
- 13.4 Aplicadas as multas referidas nos subitens anteriores, a PROPONENTE deverá pagá-las em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às medidas cabíveis, inclusive sua inscrição no CADIN ESTADUAL.
- 13.5 Para a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM serão observadas as disposições do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026, especificamente os incisos IV, V, VI, VII e VIII, a seguir transcritos:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida a assinatura do contrato: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 90 (noventa) dias;

- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 100 (cem) dias;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 100 (cem) dias;
- e) Praticar as condutas previstas nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do caput do art. 246 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a seguir transcritas:
 - e1) praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e2) apresentar documentação falsa;
 - e3) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e4) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e5) participar ou tentar participar de licitação, quando enquadrável nas hipóteses de impedimento de participação em licitação;
 - e6) praticar conluio, combinação ou cartel na participação de licitação;
 - e7) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM é cumulável com as sanções de multa para sancionar um mesmo fato.

14 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1 O valor da garantia para assegurar a plena execução do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá obedecer aos termos da

Cláusula Garantia de Adimplemento do Contrato, constante da Minuta do Termo de Contrato.

15 DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 55.126/2009

15.1 Para consecução do objetivo contido no Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - Pró-Egresso, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários do Programa, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 55.126/2009, vagas envolvidas diretamente na execução dos serviços, observados os limites estabelecidos no art. 4º, § único, do referido Decreto.

15.1.1 A quantidade mínima das vagas a que se refere o subitem 15.1, deverá ser disponibilizada considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, desde que em regime de dedicação exclusiva.

15.1.2 A relação de proporcionalidade entre o número de vagas disponibilizadas pela CONTRATADA, com base no disposto nos subitens 15.1 e 15.1.1 e o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

15.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos profissionais que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto nos subitens 15.1 e 15.1.1, conforme modelo constante do Anexo 13.

15.2.1 Caso na lista de profissionais de que trata o subitem 15.2 constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 55.126/2009.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 Ao apresentar o envelope contendo a PROPOSTA fica subentendido que a PROPONENTE aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

16.3 A CPTM poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

16.4 No interesse da CPTM, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

16.4.1 adiado o início da sessão pública de processamento da licitação, ou

- 16.4.2 alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 16.5 A CPTM dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas no presente edital desde que manifestadas por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da última data estabelecida para a realização da sessão pública de processamento da licitação, acompanhadas de mídia eletrônica (CD-ROM ou DVD-ROM ou Pen Drive) contendo o arquivo com as questões formuladas em processador de texto MS-Word, encaminhadas à Gerência de Contratações e Compras, na Rua Boa Vista nº 162, Edifício Cidade IV, 1º andar, Centro, São Paulo - SP, ou encaminhadas por meio eletrônico, através do e-mail: DFCC@cptm.sp.gov.br.
- 16.5.1 As respostas às dúvidas suscitadas pelos interessados serão transmitidas por e-mail a todas as empresas que retiraram o edital, bem como divulgadas no site: www.cptm.sp.gov.br.
- 16.6 A CPTM não se responsabilizará por endereços eletrônicos apontados incorretamente e, conseqüentemente, pelo não recebimento, via e-mail dos esclarecimentos das dúvidas suscitadas.
- 16.7 Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a CPTM o cidadão que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data do início da sessão pública de processamento da licitação, consoante ao Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026.
- 16.8 A sessão pública será gravada em áudio e vídeo, conforme determina o § 1º do artigo 11 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026 e lavrar-se-á ata que deverá conter anotações de todas as fases do processamento da licitação julgadas importantes pelo Licitador ou Comissão de Licitação.
- 16.8.1 A gravação da sessão pública indicada no subitem 16.8, será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.
- 16.9 O resultado da presente licitação será divulgado no endereço eletrônico www.cptm.sp.gov.br.
- 16.10 Os envelopes entregues após a declaração do Licitador ou Comissão de Licitação de início da abertura dos envelopes contendo as propostas ficarão disponíveis aos interessados, pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do contrato decorrente da licitação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP, após o que serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 16.11 A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.12 A PROPONENTE se obriga a comunicar à CPTM, a qualquer tempo, antes ou durante a execução do contrato, qualquer fato ou circunstância superveniente

que sejam impeditivos das condições de habilitação ou classificação, imediatamente após a ocorrência.

- 16.13 O Licitador ou Comissão de Licitação ou Autoridade Competente solicitará informações complementares que julgar necessárias.
- 16.14 A qualquer tempo, a CPTM poderá, de acordo com a fase da licitação, desclassificar a proposta da PROPONENTE ou desqualificá-la, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial ou comprometa sua capacidade financeira, técnica ou de regularidade fiscal.
- 16.15 Será permitida a subcontratação nos termos descritos na Minuta do Termo de Contrato.
- 16.15.1 Não será aceito faturamento direto pela subcontratada contra a CPTM.
- 16.16 Toda a documentação fornecida pela CPTM às PROPONENTES, somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.
- 16.17 O valor do orçamento estimado pela CPTM, que contempla os valores unitários e total de referência desta licitação é sigiloso e deixará de ter caráter sigiloso no momento do julgamento final da licitação, permitindo-se ao Licitador ou Comissão de Licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim for conveniente para a CPTM.
- 16.18 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

TERCEIRA PARTE

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CÓDIGO ÚNICO Nº 20260433411

CONTRATO LC00726-01

LICITAÇÃO LC00726 - 386.00013646/2025-27

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E EXECUÇÃO DAS OBRAS NO ABRIGO ROOSEVELT DA CPTM, QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 162 - 6º andar, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a empresa, CNPJ nº, com sede em, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026, dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da legislação pertinente, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, pela Política de Segurança da Informação da CPTM, pela Política de Integridade e Compliance e pela Política Antissuborno e Anticorrupção, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para os fins do Processo SEI 386.00013646/2025-27, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura e execução das obras no Abrigo Roosevelt da CPTM.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da LICITAÇÃO LC00726, bem como os seguintes:
- 2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);
 - 2.1.2 Proposta da CONTRATADA (Anexo 2);
 - 2.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3);
 - 2.1.4 Matriz de Riscos (Anexo 4);
 - 2.1.5 Documento Técnico (Anexo 5);
 - 2.1.6 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 6); e
 - 2.1.7 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 7).
- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da LICITAÇÃO LC00726 partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.
- 3.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme as Condições Gerais de Execução - Anexo 1.
 - 3.1.2 Entende-se como início dos serviços, toda e qualquer atividade vinculada ao objeto contratual, que não conste do Plano de Trabalho, tais como: mobilização aquisição de equipamentos e ferramentas, atividades de logística etc.
 - 3.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, um plano de trabalho, em até 7 (sete) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
 - 3.1.4 A CPTM terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a aprovação do plano de trabalho da CONTRATADA.
 - 3.1.5 Na hipótese de reprovação do plano de trabalho pela CPTM, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo num prazo de até 3 (três) dias úteis, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

- 3.1.6 Ocorrendo nova reprovação do plano de trabalho, serão aplicadas as penalidades constantes do item 17 deste instrumento.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Execução.
- 4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.
- 4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

5 VALOR DO CONTRATO

- 5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ _____ (_____), em _____/20____, data base dos preços (mês / ano do recebimento das propostas), conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 3, deste contrato.
- 5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370727260000 - Natureza de Despesa: 44.90.51 - Origem de Recursos: 150.081.001 - RAV nº 6725/2026.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de contratação integrada.

8 MEDIÇÃO

- 8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Condições Gerais de Execução e Critério de Medição, partes integrantes do presente instrumento.
- 8.2 A medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente as atividades executadas no período abrangido pela mesma.
- 8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.
- 8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A CPTM terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 8.8 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM pagará à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.
- 8.9 Como condição para recebimento dos serviços de engenharia executados, assiste à CONTRATADA o dever de apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.
- 8.10 Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, assiste à CONTRATADA o dever de apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do

artigo 1º do Decreto nº 67.409/22, de pessoas jurídicas com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da CPTM, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o (s) documento(s) fiscal (is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.

9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.

9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal de cada parcela no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.5.2 No caso de consórcio, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) ao mesmo, não sendo admitido o pagamento individualizado aos seus integrantes.

9.1.5.3 A exigência estabelecida no subitem 9.1.5.2 não se aplica à emissão de notas fiscais / faturas, que poderão ser emitidas por cada empresa que constitui o consórcio, na proporção de sua efetiva participação.

- 9.1.6 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{(n/365)}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n = Número de dias em atraso

- 9.1.7 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.8 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados no mesmo documento fiscal, porém em separado do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.
- 9.1.9 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto nº 62.867, de 03/10/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.10 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao gestor do contrato.
- 9.1.11 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto no subitem 12.1 deste instrumento, bem como das penalidades cabíveis, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 9.1.12 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.13 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \cdot \left[0,5726 \cdot \left(\frac{A1}{A0} - 1 \right) + 0,1853 \cdot \left(\frac{B1}{B0} - 1 \right) + 0,1556 \cdot \left(\frac{C1}{C0} - 1 \right) + 0,0865 \cdot \left(\frac{D1}{D0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

Variável	Descrição
R	Parcela de Reajuste
P0	Preço na data base de referência do contrato
A0, A1	Variação referente no mês Base (A0) e o mês de aplicação do Reajuste (A1) do IPC FIPE - Categoria GERAL
B0, B1	Variação referente no mês Base (B0) e o mês de aplicação do Reajuste (B1) do INCC Brasil - DI - Material Metálico – Fundação Getúlio Vargas (Série: 1464799)
C0, C1	Variação referente no mês Base (C0) e o mês de aplicação do Reajuste (C1) do IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas do Estado de São Paulo (IGE - Índice de Edificações - Geral), calculado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - para a Secretaria da Fazenda do Estado
D0, D1	Variação referente no mês Base (D0) e o mês de aplicação do Reajuste (D1) do IPAOG-DI Máquinas, aparelhos e materiais elétricos - Fundação Getúlio Vargas (Série: 1477348)

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - ____/____.
- 10.3 Na hipótese da publicação do índice ocorrer após a aprovação da medição pelo gestor, eventual diferença apurada entre o valor aprovado e o valor efetivamente devido, será objeto de ajuste nos seguintes termos:
- I - Caso o reajuste seja positivo, a CONTRATADA, após autorização do gestor, deverá emitir nota fiscal ou documento de cobrança complementar referente à diferença apurada entre o valor aprovado anteriormente e o efetivamente devido, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original da medição, o que ocorrer depois.
 - II - Se o reajuste for negativo, a CPTM emitirá Nota de Débito a ser compensada na data de vencimento original da medição ou a ser paga à CPTM no mesmo prazo definido no inciso anterior, aplicando-se, em caso de atraso, os encargos previstos neste contrato.
- 10.4 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.5 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11 TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.

- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, a emissão dos devidos documentos fiscais obedecerá às normas legais aplicáveis. Na hipótese de serviços prestados em várias municipalidades e a legislação determinar o recolhimento do ISS para cada uma delas, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço e para o qual deverá ser recolhido o imposto.
- 11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ _____ (_____), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, (*) *bem como garantia adicional no valor de R\$ _____, totalizando o valor de R\$ _____*, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato. A referida garantia deverá permanecer válida e eficaz até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, podendo ser renovada ou prorrogada, quando necessário, até a efetiva quitação das obrigações contratuais assumidas.

() Garantia adicional a ser determinada por ocasião do julgamento das propostas, nos termos do § 6º, do art. 79, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026.*

- 12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM.
- 12.1.2 A garantia, se prestada por seguro-garantia e fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.

- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro terá que ser depositada pela CONTRATADA diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo ser enviado cópia digital do comprovante de depósito ao endereço eletrônico DFFAGARANTIA@cptm.sp.gov.br.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
- 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, bem como, no que couber, as disposições contidas no Capítulo III - Das Garantias, do Título X - Dos Contratos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026.

13 OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A CPTM se responsabiliza por:

- 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.

- 13.1.2 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 13.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade.
- 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM.
- 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.
- 13.1.6 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:
 - 14.1.1.1 carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1137/2023, de 31 de março de 2023;
 - 14.1.1.2 visto pelo CREA São Paulo, no registro profissional do responsável técnico, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66;
 - 14.1.1.3 prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados;
 - 14.1.1.4 PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, em caráter preliminar, o qual deverá ser reapresentado em sua forma definitiva para aprovação no prazo máximo de 30 dias contados do início efetivo das intervenções contratadas;
 - 14.1.1.5 Plano de manejo de resíduos e insumos da construção civil, na forma da legislação vigente; e

- 14.1.1.6 fornecer ao Gestor do Contrato, por meio eletrônico, as planilhas contendo a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados a Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 3 deste instrumento.
 - 14.1.6.1 as planilhas que tratam o subitem 14.1.1.6, são as planilhas geradas quando da aprovação do Projeto Executivo e deverão contemplar a indicação completa e detalhada de todos os itens de materiais e serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA, para a execução dos serviços, bem como a indicação dos itens correspondentes na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 3 deste instrumento.
 - 14.1.6.2 o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) observar-se-á às taxas constantes no subitem 12.3.1.2 do Edital.
- 14.1.2 dar início à execução dos serviços a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela CPTM.
- 14.1.3 não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da CPTM.
- 14.1.4 considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 14.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 14.1.6 a CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 14.1.7 conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços

sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 14.1.8 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de projetista, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.9 possuir quadro de profissionais qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento do objeto do contrato. Deverá, ainda, indicar o responsável pela coordenação técnico/administrativa dos serviços, o qual deverá redimensionar o efetivo de pessoal, quando os serviços assim o exigirem, e elaborar planos de trabalho das etapas, submetendo-os à aprovação da CPTM.
- 14.1.10 arcar com o transporte dos materiais, equipamentos, instrumentos e das equipes envolvidas com a realização dos serviços necessários para desenvolvimento do objeto deste contrato.
- 14.1.11 ocupar área a ser indicada pela CPTM para instalação do canteiro de obras em área da CPTM sem ônus para a CONTRATADA, sendo as despesas de instalação e manutenção de total responsabilidade da CONTRATADA. Este canteiro deverá abrigar sanitário, vestiário e refeitório para funcionários durante o horário de trabalho. A citada área deverá ser totalmente desocupada após a conclusão dos serviços. Caso haja necessidade de instalação tipo alojamento/dormitório de pessoal, esta deverá estar fora da área de domínio da CPTM, a distância deste alojamento às frentes de serviço fica a cargo da CONTRATADA.
- 14.1.12 responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste contrato; por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros; por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, subcontratados, terceiros, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja nas dependências da CPTM ou em via pública.
- 14.1.13 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do Contrato, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços previstos para elaboração dos projetos, disponibilizando, quando requisitado, os documentos demonstrando a evolução dos trabalhos.
- 14.1.14 paralisar, por determinação da CPTM, ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projeto executivo, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 14.1.15 adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, caso necessário, a fim de que redes pertencentes às concessionárias de energia elétrica, telefonia, saneamento e principalmente, aquelas integrantes dos sistemas da CPTM, não venham a ser danificadas quando da execução do objeto deste contrato.
- 14.1.16 promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o mais necessário à execução dos serviços de sua propriedade e da CPTM, postos a sua disposição.
- 14.1.17 tomar as providências junto às concessionárias e instituições públicas, ou privadas, para obtenção de dados e informações técnicas necessárias para desenvolvimento dos serviços.
- 14.1.18 executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas e condições gerais de execução deste contrato, especificações estaduais, normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 14.1.19 adotar as providências e precauções necessárias para que, durante ou ao fim de cada serviço, cuja execução interfira com a circulação dos trens, não se restrinja à plenitude das condições operacionais originais do trecho ferroviário.
- 14.1.20 manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos.
- 14.1.21 respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.22 substituir em caso de solicitação da CPTM, o profissional alocado no contrato e ou subcontratado, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação.
- 14.1.23 promover o transporte de seus profissionais, diretos e subcontratados, em veículos apropriados e de acordo com a legislação vigente.
- 14.1.24 manter um perfeito controle de aplicação de materiais, não sendo da CPTM a responsabilidade pela reposição de eventuais perdas.
- 14.1.25 responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CPTM para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

- 14.1.26 executar os serviços, preferencialmente, sem acarretar qualquer interrupção das atividades da CPTM. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade da CPTM para sua realização, os mesmos deverão ser executados no menor prazo possível e condicionados aos horários e permissões a serem estabelecidos pela CPTM. Para qualquer tipo de interdição (parcial ou total) deverá haver solicitação e aprovação prévia da CPTM, devendo ser seguida a rotina das Instruções de Serviços da CPTM.
- 14.1.27 fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do contrato.
- 14.1.28 cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das linhas objeto desta implantação.
- 14.1.29 comparecer, sempre que convocado pela CPTM em até 24 horas da convocação, para examinar e prestar esclarecimentos e problemas relacionados com o objeto do presente contrato.
- 14.1.30 cientificar a CPTM o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.31 responsabilizar-se pela segurança do pessoal. Não deverá entrar nas vias e nem trabalhar sobre as instalações da rede aérea sem ter recebido autorização da CPTM.
- 14.1.32 submeter à aprovação dos órgãos competentes os projetos por ela desenvolvidos.
- 14.1.33 seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações existentes nas Normas ABNT e ISO 14000 referentes ao Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos.
- 14.1.34 prestar, à CPTM, toda a assistência técnica necessária, pertinente ao objeto do contrato.
- 14.1.35 indicar o tipo de madeira que será utilizada na obra ou na execução dos serviços.
- 14.1.36 cumprir as exigências contidas no artigo 11 do Decreto Estadual nº 66.819 de 06 de julho de 2022.
- 14.1.37 elaborar e implementar um plano de gerenciamento de resíduos e efluentes - PGRE, conforme descrito no documento BA9932-0_PR - Gerenciamento de Resíduos e Efluentes - PGRE, disponibilizado em

mídia eletrônica, conforme subitem 15 das Condições Gerais de Execução - Anexo 1.

- 14.1.38 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.1.39 obter as devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço, bem como promover as inscrições e registros necessários a tanto;
- 14.1.40 cumprir as exigências contidas no artigo 9º do Decreto Estadual nº 67.409/22.
- 14.1.41 obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 14.1.42 guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.
- 14.1.43 realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO, das obras de construção civil, conforme definidas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, excetuando-se as obras a que se referem os incisos I e II do art. 4º da referida Instrução, e após encaminhar o respectivo comprovante de inscrição à CPTM.
- 14.2 Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO.
- 14.3 A CONTRATADA realizará, às suas expensas, quando solicitado pela fiscalização da CPTM, os ensaios tecnológicos dos materiais empregados na execução dos serviços, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 14.4 A CONTRATADA será responsável, durante toda a execução do objeto contratual, pela segurança de seus profissionais, devendo caracterizá-los visualmente, principalmente quando estiverem executando serviços na faixa ferroviária, através de uniforme de fácil visibilidade e com identificação da empresa, bem como prover equipamentos de proteção individual e coletiva para cada tipo de serviço. Além disso, todas as regiões de trabalho deverão ser

adequadamente sinalizadas com placas, bandeiras e aviso sonoro visando informar as composições em circulação das restrições locais, bem como alertar equipes de trabalho com relação a aproximação dessas composições.

- 14.5 A CONTRATADA deverá considerar no planejamento dos serviços a convivência com o tráfego de trens e com as redes elétricas energizadas. Haverá necessidade de programação conjunta com a CPTM para viabilizar a cessão de intervalos tanto na operação dos trens como na energização das redes elétricas. Em hipótese alguma serão pagas horas paradas de mão de obra.
- 14.6 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os intervalos programados para a execução do objeto contratual, sob pena de ressarcimento de danos comprovados em razão de atrasos que venha causar à circulação por interrupções do tráfego ferroviário, fora do intervalo previsto.
- 14.7 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que haverá prévia aprovação da CPTM e obrigará à nova ART (Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 30 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, de 31/03/2023.

15 PESSOAL

- 15.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamationárias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamationárias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex- profissionais da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação

será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.

- 15.5 A mão-de-obra deverá ser qualificada e deverá estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste contrato e seus anexos.
- 15.6 Todos os profissionais que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPI's necessários à função.
- 15.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, quando solicitado, o registro de todos os profissionais ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.
- 15.8 Por ocasião da apresentação à CPTM da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, deverá ainda ser apresentada, pela CONTRATADA os documentos de ordem previdenciária abaixo listados correspondentes ao período de execução dos serviços:
- a) Recibo transmissão da DCTFWeb;
 - b) DARF da Contribuição Previdenciária com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- 15.9 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CPTM) são:
- a) Guia de Recolhimento do FGTS- GRF, gerada e impressa pelo FGTS Digital, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - b) Relação dos Trabalhadores Constantes no FGTS Digital; e
 - c) Relação de Tomadores/Obras do FGTS Digital.

16 FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou

anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 16.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.
- 16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.
- 16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

17 PENALIDADES

- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta e observada a dosimetria do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

- 17.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa.
- 17.1.2 Multa por Comunicação de Não Conformidade - CNC de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho não atendida dentro do prazo estipulado ou sem solicitação/justificativa prévia de prorrogação de prazo, conforme segue:

GRADUÇÃO DE PENALIDADES DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO			
MEIO AMBIENTE	GRADUÇÃO	SEGURANÇA DO TRABALHO	GRADUÇÃO
Processos Morfodinâmicos	3	Trabalho em Altura	3
Organização e Limpeza	1	EPI	2
Resíduos Sólidos	2	EPC	2

Vegetação e APP	-	Áreas de Vivência	1
		Espaço Confinado	3
		Máquinas, Equipamentos e Movimentação de Carga	2

VALORES	
Gradação 1	R\$ 1.500,00
Gradação 2	R\$ 3.000,00
Gradação 3	R\$ 7.000,00

- 17.1.3 Multa de 5 % (cinco por cento) por mês de atraso, calculado sobre o valor atualizado do(s) correspondente(s) serviço(s) em atraso;
- 17.1.4 Multa de R\$ 500,00 por item inadimplido, na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato;
- 17.1.5 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por desistência total ou parcial de seu respectivo objeto.
- 17.2 As multas serão aplicadas mensalmente e sua totalidade não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026.
- 17.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.4 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 17.5 O pagamento das multas compensatórias não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026.
- 17.6 Na hipótese do valor da multa ultrapassar o valor da garantia e de não existirem pagamentos previstos efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 17.7 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

- 17.8 O processo administrativo não será instaurado quando os motivos forem de responsabilidade da CPTM.
- 17.9 Se em qualquer momento no curso da execução deste contrato, a CONTRATADA encontrar-se numa situação que a impeça de proceder o serviço ou cumprir algum compromisso, a mesma deverá notificar a CPTM por escrito, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, informando o atraso, sua duração estimada e suas causas. Depois de receber a notificação, a CPTM avaliará a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo outorgado à CONTRATADA para o cumprimento dos serviços ou dos compromissos. Neste caso, a prorrogação será ratificada pelas partes mediante formalização do competente instrumento de aditamento.

18 RESCISÃO

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
 - d) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;
 - e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - g) a dissolução da sociedade, o falecimento do contratado, a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
 - i) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
 - j) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela CONTRATADA;

- l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) a prática de atos lesivos à CPTM previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- n) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- o) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- p) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da CONTRATADA:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CPTM, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CPTM por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.3 A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

18.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

18.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026.

- 18.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 18.2 acima observarão as seguintes disposições:
- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

- 18.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026.

19 SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios, necessários à execução do escopo principal do contrato, quais sejam, trabalhos em solo, bem como sua movimentação e transporte, canteiro de obras, serviços relativos a preservação e monitoramento do meio ambiente, limpeza, vigilância, contabilidade, drenagens, demolições e remoções, acabamentos, instalações hidráulicas e elétricas e transportes, e deverá ser previamente apresentada para aprovação da CPTM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos.

- 19.1.1 Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.

- 19.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a CPTM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a CPTM.

- 19.3 A CPTM deverá ter acesso liberado, pela CONTRATADA, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.

- 19.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.

- 19.5 É vedada a subcontratação de:

- 19.5.1 empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, bem como da que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto;
- 19.5.2 pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CPTM com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20 GARANTIA TÉCNICA

- 20.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 20.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela CPTM.
- 20.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.4 A garantia técnica dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto nas especificações técnicas e demais exigências dessa contratação, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independente da CPTM ter emitido o “Termo de Recebimento Definitivo”.
- 20.5 Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 48 horas nos escritórios da CPTM, para prestar esclarecimentos técnicos correspondentes aos serviços de sua responsabilidade (mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo). Eventuais correções que se façam necessárias, deverão ser providenciadas sem ônus à CPTM, em prazos compatíveis com a complexidade dos trabalhos a serem revisados, observando-se que, não serão admitidos prazos superiores a 30 dias corridos para a conclusão das revisões.

21 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.
 - 21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel,

Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.

- 21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 21.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22 DIREITOS AUTORAIS

- 22.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 22.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:
 - 22.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;
 - 22.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
 - 22.2.3 garantir à CPTM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.
- 22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.
- 22.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a CPTM o conhecimento de detalhes do projeto.
- 22.5 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem

autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

23 ALTERAÇÕES

23.1 O presente contrato não poderá ser alterado, conforme estabelecido no artigo 173, exceto nas hipóteses previstas no artigo 174, ambos do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - vigente a partir de 01/04/2026, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes.

23.1.1 para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior.

23.1.2 por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CPTM, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no § 1º, do art. 173 deste Regulamento.

23.1.3 por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da CPTM.

24 MATRIZ DE RISCOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1 A Matriz de Riscos é o instrumento que tem por objetivo definir os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, nos termos do inciso X do artigo 35, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026.

24.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo 4, deste contrato.

24.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CPTM, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo 4, deste contrato.

24.4 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo dos serviços. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

24.5 A análise dos riscos associados ao serviço é realizada com base nas informações constantes na Matriz de Riscos - Anexo 4, deste contrato.

24.6 A CONTRATADA declara:

- 24.6.1 ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- 24.6.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 24.7 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da Matriz de Riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.8 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Riscos.
- 24.9 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

25 COMUNICAÇÕES

- 25.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ENDEREÇO
SÃO PAULO - SP
CEP
CONTRATO LC00726-01

CONTRATADA:
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
CIDADE
CEP
CONTRATO LC00726-01
CONTATO
TEL
E-MAIL

- 25.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 25.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos profissionais designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

- 25.1.3 A interlocução entre a CPTM e a CONTRATADA para as empresas constituídas em consórcio, em qualquer hipótese, dar-se-á sempre através da empresa líder, indicada no Instrumento de Constituição de Consórcio.

26 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 26.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026.
- 26.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 26.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a CONTRATADA passará à condição de inadimplência perante a CPTM.
- 26.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa dias) corridos, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM.

27 NOVAÇÃO

- 27.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

28 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026.

29 VÍNCULO AO EDITAL

- 29.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada a Licitação LC00726, cujos atos encontram-se no Processo SEI 386.00013646/2025-27.
- 29.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Licitação LC00726 e à proposta da CONTRATADA.

30 FORO

- 30.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pela CPTM:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHA

QUARTA PARTE

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO 1
LICITAÇÃO LC00726
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

ANEXO 1

LICITAÇÃO LC00726

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1 OBJETO

Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura e execução das obras no Abrigo Roosevelt da CPTM.

2 INTRODUÇÃO

- 2.1 O Abrigo Roosevelt é uma oficina de manutenção e estacionamento de trens da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), localizado na Rua Dr. Almeida Lima, 652 na cidade de São Paulo. Este espaço desempenha um papel fundamental na operação diária dos serviços ferroviários, servindo como local para a manutenção preventiva e corretiva das composições, além de funcionar como estacionamento para os trens fora do horário de pico.
- 2.2 Historicamente, o Abrigo Roosevelt está associado à antiga Estação Roosevelt, anteriormente conhecida como Estação do Norte. Inaugurada em 6 de novembro de 1875 pela Estrada de Ferro do Norte, a estação foi posteriormente renomeada em 1945 em homenagem ao presidente dos Estados Unidos, Franklin D. Roosevelt. Esta estação servia como terminal dos trens que seguiam em direção ao Vale do Paraíba e ao Rio de Janeiro, desempenhando um papel crucial no transporte ferroviário da época.
- 2.3 Com o passar dos anos, a Estação Roosevelt foi integrada ao complexo da Estação Brás (formando a atual estação integrada), que atende a diversas linhas da CPTM e do Metrô de São Paulo. O Abrigo Roosevelt, por sua vez, manteve sua função operacional, adaptando-se às necessidades modernas de manutenção e logística dos trens metropolitanos. A oficina possui apontamentos de inauguração oficial na data de 1909 conforme monumento presente no local.
- 2.4 Atualmente, o Abrigo Roosevelt continua a ser uma instalação importante para a CPTM, garantindo que os trens estejam em condições adequadas para atender à demanda diária de passageiros na região metropolitana de São Paulo.
- 2.5 Localizado a sudeste da estação Brás, a oficina de manutenção denominada Abrigo Roosevelt destina-se à manutenção de trens e locomotivas da CPTM, caracterizado por 11 vias de manutenção, sendo 7 delas com vala, 2 vias simples, 1 vala de assopramento e 1 via do torno de rodas. A oficina conta com blocos de apoio, compostos por salas administrativas, depósitos, oficinas, sanitários, vestiários e refeitório, além de salas técnicas.
- 2.6 O Abrigo Roosevelt está locado em área envoltória de tombamento do conjunto de edificações atualmente ocupada pelo Museu da Imigração, tombado pelos órgãos estadual (CONDEPHAAT) e municipal (CONPRESP).

- 2.7 O anteprojeto foi subdividido em seis Unidades Construtivas (UC's), tendo como objetivo principal do projeto as seguintes demandas:
- a) Melhorias pontuais para atender condições sanitárias e de conforto da oficina, otimizando o atendimento da população conforme NR24 e outras normas regulamentadoras aplicáveis;
 - b) A metodologia construtiva do projeto deve considerar o menor impacto na operação do Abrigo Roosevelt, tendo como premissa a manutenção contínua em operação;
 - c) As adequações devem priorizar a durabilidade, manutenção facilitada e mitigação de riscos de alagamento.

3 PROJETOS EM BIM

- 3.1 Antes do início dos projetos, a Contratada deverá realizar levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado complementar ou comprobatório em área operacional e em área não operacional de forma criteriosa, envolvendo as áreas pertinentes e registrando todas as informações relevantes para subsidiar as fases do projeto. Deverá ser elaborado também um plano de sondagens e ensaios, conforme ensaios previstos necessários ao desenvolvimento do escopo.
- 3.2 A Contratada deverá realizar mapeamento por área de interferências subterrâneas com utilização de GPR, todas indicadas em projeto, incluindo também as interferências urbanas tais como postes, edificações, caixas, PN, PV, cercas, acessos, placas, entre outros, esse processo tem como objetivo identificar possíveis interferências, e definir os requisitos técnicos e operacionais necessários para a execução dos projetos e atividades.
- 3.3 A Contratada deverá executar estudo hidrológico para embasamento dos projetos de drenagem.
- 3.4 O anteprojeto foi elaborado internamente pela equipe da Gerência de Projetos da CPTM, cujos modelos nativos serão disponibilizados à Contratada. Caberá à Contratada o desenvolvimento do projeto básico e executivo em conformidade com a metodologia BIM, devendo, previamente ao início da modelagem, apresentar o Plano de Execução BIM (BEP) para análise e aprovação, elaborado segundo o modelo e as diretrizes estabelecidas no Caderno BIM da CPTM.
- 3.5 Caberá à Contratada o desenvolvimento do projeto básico e executivo em conformidade com a metodologia BIM, devendo, previamente ao início da modelagem, apresentar o Plano de Execução BIM (BEP) para análise e aprovação, elaborado segundo o modelo e as diretrizes estabelecidas no Caderno BIM da CPTM.
- 3.6 A CPTM fiscalizará e inspecionará os trabalhos realizados, verificando o pleno atendimento de toda a documentação técnica fornecida aos padrões CPTM, como instruções, especificações técnicas, procedimentos, normas, entre outras; também deverá ser verificado o atendimento às exigências contidas em normas técnicas, em especial no que se refiram à acessibilidade, meio ambiente, e demais estabelecidas na legislação vigente relacionadas ao objeto em questão. Durante a elaboração dos

projetos, em qualquer tempo, a CPTM poderá solicitar informações para subsidiar as tratativas com a MRS, SPU ou concessionárias no intuito de arbitrar sobre a questão territorial, ficando a Contratada responsável por este fornecimento de informações, mesmo que os projetos estejam em elaboração.

4 CONTROLE DA OBRA EM BIM (4D) E (5D)

- 4.1 Os trabalhos devem ser executados com profissionais qualificados na metodologia BIM. O BIM 4D refere-se à inserção da variável tempo ao modelo 3D, sendo utilizado para estudos e simulações do planejamento da obra, o que possibilita a compreensão e a análise das etapas da construção e viabiliza a tomada de decisão. O planejamento 4D deverá ser realizado de forma automatizada por meio da atribuição de dados de cronogramas nos elementos da modelagem, de maneira que se permita visualizar a organização das etapas e das fases da obra, com detalhamento das atividades predecessoras e sucessoras alinhadas ao tempo estimado para execução dos serviços.
- 4.2 Com o intuito de visualizar o modelo federado juntamente ao plano de obra (Gantt), o modelo BIM deverá ser entregue associado ao cronograma executivo da obra.
- 4.3 A Contratada deverá realizar a apresentação e entrega do modelo no software nativo, utilizado para realizar o trabalho de planejamento.
- 4.4 O BIM 5D refere-se à inserção da variável custo ao modelo 3D. Para tanto, os elementos dos Modelos BIM de Projetos Básicos e Executivos deverão conter código do serviço existente nas bases de dados referenciais, preferencialmente da base CPTM (SIEC). Para outras modalidades de projeto, ou caso não seja encontrado o serviço no banco de dados do SIEC, a Contratada poderá utilizar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou outras bases, indicando mês, ano e local de referência. A Contratada poderá também, em caso de ausência do serviço em bases públicas, enviar a sua composição elaborada para avaliação e validação pela CPTM.
- 4.5 Os orçamentos deverão ser apresentados com quantitativos e serviços extraídos de forma automática ou parametrizada dos modelos. Deverão ser entregues orçamentos compatíveis com as fases do projeto, isto é, com a EAP aprovada previamente pela fiscalização da CPTM. Os modelos BIM deverão possibilitar os levantamentos de quantitativos de materiais, componentes e serviços de construção vinculados à codificação estabelecida no Caderno BIM da CPTM.

5 AS BUILT EM BIM

- 5.1 Os projetos “As Built” são elementos que devem refletir o modelo conforme construído (As Built) em termos de dimensões, forma, localização, quantidade, posição, dados técnicos e fabricante, considerado o modelo BIM projetado com as alterações ocorridas durante a construção, contendo todos os parâmetros necessários para a posterior gestão dos ativos.
- 5.2 Conforme estabelecido no Caderno BIM da CPTM, deverá constar o conjunto de informações estruturadas nos modelos “As Built”, após o comissionamento e inserção dos parâmetros definidos pelas áreas de operação e manutenção, para compor o AIM – Asset Information Model, reunindo os dados necessários para a

gestão completa do ativo ao longo de seu ciclo de vida. Assim, o AIM consolida as informações de fabricante, garantias, características construtivas, históricos de manutenção e demais atributos essenciais previstos nos Requisitos de Informação do Ativo (AIR), garantindo rastreabilidade, localização, orientação aos colaboradores e agilidade nas intervenções de manutenção.

6 DESENVOLVIMENTO DO ESCOPO

6.1 GERAL

- 6.1.1 A implantação de obras e intervenções no Abrigo Roosevelt, objetiva atender a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade universal, segurança e conforto dos passageiros e colaboradores, bem como a necessidade de atendimento às recomendações previstas nas normas técnicas ABNT NBR 9050, NBR 14021:2005 e NBR 16537 vigentes, referentes à acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, bem como o atendimento às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho previstas na Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) do Ministério do Trabalho e Emprego e da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) e às soluções de segurança contra incêndio e rota de fuga para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- 6.1.2 A Contratada deverá observar que a reutilização de materiais de Via Permanente, Rede Aérea, Infraestrutura e Superestrutura somente será permitida mediante a apresentação de relatório técnico comprobatório, demonstrando que os critérios de reaproveitamento estão em conformidade com as especificações técnicas e ambientais vigentes e atendem a todos os requisitos necessários para garantir a vida útil projetada de cada componente, considerando o desempenho do conjunto sistêmico em que o material será inserido.
- 6.1.3 O relatório deverá incluir, quando aplicável, os ajustes, tratamentos ou adequações técnicas que assegurem a durabilidade e funcionalidade do material reaproveitado no novo contexto de aplicação.
- 6.1.4 Adicionalmente, todo material reaproveitado deverá ser fornecido o material novo à CPTM, atendendo todos os requisitos técnicos necessários para tal fornecimento, como forma de compensação e garantia de disponibilidade futura.
- 6.1.5 A Contratada deverá prestar quaisquer esclarecimentos e informações técnicas adicionais sobre instalação e / ou funcionamento dos equipamentos quando solicitado pela CPTM.
- 6.1.6 A Contratada não poderá fazer reclamações sobre perda de lucro causado pela eliminação de algum item ou pela alteração das quantidades de materiais a serem realmente fornecidas, em relação ao estabelecido.
- 6.1.7 A responsabilidade técnica pelos projetos e demais documentos elaborados e revisados pela Contratada, subsistirá, mesmo após o recebimento

definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

- 6.1.8 A Administração Local compreenderá toda a estrutura administrativa necessária à condução do empreendimento, excluindo comissionamento, treinamento e operação assistida.
- 6.1.9 O Acompanhamento Técnico da Obra (ATO), deverá ser realizado por engenheiros de obra nível pleno e sênior.
- 6.1.10 A Contratada deverá elaborar Projeto Básico, Executivo e “As Built”, o fornecimento, a fabricação, a instalação e a montagem dos equipamentos que se fizerem necessários, a mobilização, a manutenção e a desmobilização de canteiro, a execução de toda obra e das intervenções necessárias, atualização e compatibilização com o sistema existente à proposta do projeto.
- 6.1.11 A Contratada deverá mapear as interferências subterrâneas a fim de manter a segurança da obra, evitando acidentes interrupção de serviços e retrabalhos.
- 6.1.12 Em todas as áreas de intervenção, deverão ser realizados os monitoramentos ambientais previstos, tais como caracterização e gerenciamento de solo, efluentes, resíduos, vegetação, intervenção em APP, intervenção em APRM, comunicação social, emissões atmosféricas, plano de tráfego, interferências urbanas, gestão de área contaminada em obra, e caso exigido pelo órgão responsável, monitoramento arqueológico.
- 6.1.13 Durante a execução da obra deverá ser processada limpeza mantendo os locais livres de obstáculos, entulhos e materiais sem utilidade. Ao final da obra toda sobra de materiais, entulhos, ferramentas e equipamentos deverão ser removidos e deverá ser executada limpeza geral de todas as edificações, instalações e equipamentos.
- 6.1.14 Se houver necessidade de desapropriação e implantação de muros, os mesmos deverão ser indicados em projeto, bem como elaborados os demais documentos técnicos a serem apresentados para aprovação da CPTM.
- 6.1.15 Quando houver Operação Assistida, o prazo estará compreendido no período de execução do contrato sem que haja um período dedicado para tal atividade.
- 6.1.16 Deverão ser previstas as operações de carga, descarga, transporte e destinação de resíduos, em conformidade à legislação e normas vigentes, para as diversas etapas e momentos das obras.

6.2 ABRIGO ROOSEVELT

- 6.2.1 As intervenções no Abrigo Roosevelt têm como foco principal ampliar a oferta e serviços da oficina de manutenção para atendimento integral dos trens da Linha 10 – Turquesa e demais linhas de forma colaborativa. Concomitante a isso, devem ser feitas melhorias pontuais para atender as

condições sanitárias e de conforto da oficina, otimizando o atendimento da população conforme NR24.

6.2.2 Os Projetos Básico e Executivo deverão ser desenvolvidos pela Contratada conforme Diretrizes de Projeto e Especificações da CPTM, contemplando as seguintes unidades construtivas:

- UC3 – Corpo Principal;
- UC4 – Bloco Administrativo;
- UC5 – Bloco de Apoio Manutenção;
- UC6 – Bloco de Escritórios;
- UC7 – Bloco Vestiários e Refeitório; e
- UC8 – Salas Técnicas e Cabine Primária.

6.2.3 UC3 – CORPO PRINCIPAL: Estão previstas as seguintes intervenções, porém não limitada as mesmas:

- 6.2.3.1 Delimitação de caminho seguro para pedestres desde a passarela de transposição (prevista no Projeto Complexo Brás) até o corpo principal e blocos de apoio do Abrigo Roosevelt;
- 6.2.3.2 Adequação do nivelamento das valas existentes, para atendimento das Normas;
- 6.2.3.3 Adequação de drenagem das valas com separação de água e resíduos químicos (óleo);
- 6.2.3.4 Para as valas 3 e 10 deverão ser executados serviços de fundações, blocos, vigas baldrame e suas estruturas serão compostas de paredes, lajes e escadas nas extremidades, todos em concreto armado e todos os serviços pertinentes para execução das valas;
- 6.2.3.5 As Vias 3 e 10 terão ajustes das valas de manutenção, portanto, o trecho de via permanente nas valas, os trilhos serão fixados nas vigas que compõem as novas valas, usando o método Top Down para execução das vias em fixação direta;
- 6.2.3.6 Para as vias V3 e V10 não está prevista mudança no traçado geométrico, porém, é necessária compatibilização com o projeto de estrutura;
- 6.2.3.7 Prolongamento da vala na V3 de aproximadamente 90m, finalizando uma vala de 180m para atendimento de trem de 8 carros;

- 6.2.3.8 Construção de nova vala na Via 10 para atendimento de 8 carros, com aproximadamente 180m, incluindo as escadas de acesso nas pontas, com fechamento lateral para poeira de assopramento, com portões de acesso;
- 6.2.3.9 Prolongamento da Via 8 (infraestrutura e superestrutura), de forma que a mesma comporte o estacionamento de 1 composição de 8 carros, esta extensão está prevista em via sobre lastro com dormentes de concreto e trilho, o trecho existente deverá ser revitalizado conforme padrões citados;
- 6.2.3.10 Para a Via 8 o anteprojeto propõe extensão até o limite do prédio, porém sem conexão com o eixo de via existente onde está localizado o elevador de truques;
- 6.2.3.11 No final da V8 há uma caixa de sinalização que precisará ser remanejada para extensão da mesma. Para o fim da V8, deverá ser previsto um para-choque;
- 6.2.3.12 O projeto de infraestrutura deve garantir a estabilidade e diminuir as deformações do solo para limitar as imperfeições na via permanente.
- 6.2.3.13 O projeto de Rede Aérea deverá incluir a implantação da rede aérea de tensão em 3kVcc nos trechos considerados para o Abrigo/Oficina de Roosevelt, englobando a montagem, instalação e o fornecimento completo de materiais e equipamentos necessários, incluindo aqueles do circuito de retorno quando aplicáveis, aterramento, incluindo postes, pórticos, suspensórios e estruturas metálicas, soluções de interferências, montagens, alterações do projeto executivo, testes estáticos, dinâmicos e colocação em serviço, incluem ainda as desmontagens de estruturas, remoção e remanejamento da rede aérea existente, onde necessário, classificação dos componentes e peças retiradas, incluindo condutores, e devolução dos mesmos à CPTM, além da solução de toda classe de interferências com outras instalações e/ou edificações e a compatibilização das interfaces com outros sistemas. Os serviços a serem executados são os descritos abaixo, porém não limitados aos mesmos:
 - a) Montagem completa da rede aérea nas vias V3 e V8 (incluindo chaves seccionadoras) e respectivas ancoragens;
 - b) Montagem completa do isolador de seção na via V7;
 - c) Montagem completa das chaves seccionadoras nas vias V4 e V9;
 - d) Montagem e instalação do sistema de sinalização da situação (energizada ou desenergizada) da rede aérea com a posição das chaves seccionadores da rede aérea das respectivas valas de manutenção, incluindo a montagem e instalação de

02 painéis de sinalização de situação das redes aéreas, cabos, os respectivos sinaleiros (rede aérea energizada ou rede aérea desenergizada) nas valas/teto, além de toda infraestrutura necessária.

6.2.3.14 Para Instalações Elétricas serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:

- a) Implantação de Aterramento e SPDA (Método do Ângulo de Proteção) para o Complexo de Manutenção Roosevelt;
- b) Troca da iluminação existente por luminárias/refletores LED;
- c) Força e Controle adequado ao existente e às novas instalações e distribuição;
- d) Disponibilização de alimentação para exaustão da vala de assopramento e outros equipamentos – alimentação 380V;
- e) Execução de comissionamento, ensaios e testes de aceitação em campo.

6.2.3.15 Para Energia e Tração serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:

- a) Remanejamento de interferência da caixa de passagem do sistema de energia de tração 3kV em corrente contínua, que impede a continuidade da via 8 até a entrada do Abrigo;
- b) Elaboração e fornecimento dos projetos básico e executivo relativos ao serviço indicado;
- c) Execução de comissionamento, ensaios e testes de aceitação em campo.

6.2.3.16 Para Sistemas Auxiliares serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:

- a) Extensão e adequação (substituição do trecho enterrado por um novo) da rede de ar comprimido na via 10;
- b) Revisão geral do trecho da rede de ar comprimido existente na referida via 10;
- c) Fornecimento de aspiradores móveis de poeiras com braço extrator autossustentável, para aspiração das poeiras oriundas do assopramento dos equipamentos dos trens;
- d) Serviços gerais complementares;
- e) Execução de comissionamento, ensaios e testes de aceitação em campo.

6.2.3.17 Para Telecomunicações serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:

- a) Equipar o caminho de pedestres desta Unidade Construtiva com dispositivos interligados ao Sistema de Vídeo Monitoramento Digital;
- b) Esta interligação deverá ser realizada com o rack a ser fornecido e instalado na Sala Técnica do Complexo Roosevelt, local em que haverá fornecimento de switch e gravador de vídeo, cujas imagens deverão ser transmitidas via fibra óptica ao CMS – Centro de Monitoramento de Segurança, localizado da Estação Brás.

6.2.4 UC4 – BLOCO ADMINISTRATIVO: Estão previstas as seguintes intervenções, porém não limitada as mesmas:

6.2.4.1 No lado sul do Abrigo Roosevelt, junto ao muro de divisão com as vias da Linha 10 – Turquesa, sob a projeção do viaduto da Linha 3 – Vermelha, do Metrô, há previsão de construção de novo bloco administrativo, de aproximadamente 500m², de planta livre, com piso elevado, possibilitando maior flexibilidade na disposição de layout, conforme necessidade da população ocupante, tendo previsão de instalação de sanitários coletivos, com quantidade mínima de peças sanitárias por sanitário, conforme diretrizes da CPTM, bem como sanitários acessíveis com entrada independente, para ambos os sexos, além de copa com área mínima de 20m², atendendo especificações das Diretrizes de Projeto da CPTM e NR24;

6.2.4.2 O anteprojeto prevê mezanino e ambiente para reservatórios no pavimento superior, com escada de acesso interno ao edifício, alcançando a área prevista de 500m². O ambiente dos reservatórios deve ter fácil acesso para manutenção, ter drenagem, piso impermeabilizado e ventilação cruzada;

6.2.4.3 Os acabamentos de toda edificação devem atender o padrão estabelecido nas Diretrizes de Projeto da CPTM, bem como esquadrias conforme projetos padrão da CPTM. O edifício deve ter boa ventilação cruzada e atender padrões de conforto, ergonomia e condições sanitárias conforme normas e legislação vigente. Deve atender legislação vigente e normas do Corpo de Bombeiros para combate a incêndio.

6.2.4.4 Para Instalações Elétricas serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:

- a) Força e Controle;
- b) Iluminação e Tomadas;
- c) SPDA e Aterramento;

- d) SDAI;
- e) Execução de operação assistida, comissionamento, ensaios e testes de aceitação em campo.

6.2.4.5 Para Telecomunicações serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:

- a) Equipar o bloco administrativo com pontos de telefonia e de rede com fornecimento a instalação de matérias, equipamentos e softwares, bem como toda infraestrutura que se fizer necessária;
- b) Implantar o Sistema de vídeo monitoramento digital _ SVMd e sistema de solicitação de auxílio – SSX;
- c) Execução de comissionamento, ensaios e testes de aceitação em campo e treinamentos.

6.2.5 UC5 – BLOCO DE APOIO MANUTENÇÃO Estão previstas as seguintes intervenções, porém não limitada as mesmas:

6.2.5.1 Junto ao corpo principal do Abrigo Roosevelt, em área atualmente ocupada por estacionamento de veículos, há previsão de construção de bloco de apoio à equipe de manutenção, composto por almoxarifado e sala administrativa. A cobertura existente deverá ser demolida para a construção do novo bloco;

6.2.5.2 Devido ao histórico de alagamentos nesse trecho, deve ser considerada a elevação do bloco acima da cota de inundação, com previsão de escada de acesso e guarda-corpo de proteção;

6.2.5.3 Os acabamentos de toda edificação devem atender o padrão estabelecido nas Diretrizes de Projeto da CPTM, bem como esquadrias conforme projetos padrão da CPTM. O edifício deve ter boa ventilação cruzada e atender padrões de conforto, ergonomia e condições sanitárias conforme normas e legislação vigente. Deve atender legislação vigente e normas do Corpo de Bombeiros para combate a incêndio.

6.2.5.4 Para Instalações Elétricas serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:

- a) Força e Controle;
- b) Iluminação e Tomadas;
- c) SPDA e Aterramento;
- d) SDAI;

- e) Execução de operação assistida, comissionamento, ensaios e testes de aceitação em campo.

6.2.5.5 Para Telecomunicações serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:

- a) O Bloco Administrativo deverá ser equipado com SVMD, pontos de telefone e rede e estes últimos conectados com a rede de telefonia e rede de dados da CPTM;
- b) A contratada deverá apresentar em projeto e implementar a solução que possa subsidiar todos os colaboradores dessa unidade construtiva com os recursos acima citados;
- c) As câmeras do SVMD a serem fornecidas deverão comunicar-se com o gravador de vídeo que deverá estar em rack instalado na Sala Técnica do Complexo Roosevelt, e assim, a partir deste rack deverá ser implementada a ligação dessas imagens ao sistema de transmissão óptica da CPTM a fim de que tais imagens estejam a disposição da CMS – Central de Monitoramento de Segurança;
- d) Já a rede de dados poderá interligar-se com a rede da CPTM a partir dessa unidade construtiva UC5.

6.2.5.6 Para Sistemas Auxiliares serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:

- a) Para a Sala de Administração da Manutenção do Bloco de Apoio Manutenção Roosevelt, estão previstos o fornecimento e a instalação de aparelho condicionador de ar e ventiladores, além da documentação técnica pertinente;
- b) Execução de comissionamento, ensaios e testes de aceitação em campo.

6.2.6 UC6 – BLOCO DE ESCRITÓRIOS: Estão previstas as seguintes intervenções, porém não limitada as mesmas:

6.2.6.1 A norte do corpo principal do Abrigo Roosevelt, próximo à portaria da Rua Dr. Almeida Lima, existe um Bloco de Escritórios. O anteprojeto prevê pintura externa da edificação, bem como pintura externa das esquadrias, impermeabilização da cobertura principal existente e substituição de telhas na cobertura anexa junto às portas de acesso das salas administrativas deste bloco;

6.2.6.2 Deverão ser considerados reparos pontuais na estrutura existente da cobertura anexa, para recuperação de peças danificadas, quando necessário, e pintura de toda estrutura existente desta cobertura, conforme especificação da CPTM.

- 6.2.6.3 Para Instalações Elétricas serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:
- a) Substituição de quadros elétricos danificados;
 - b) Substituição de algumas luminárias externas – sob telhado lateral a ser substituído;
 - c) Execução de operação assistida, comissionamento, ensaios e testes de aceitação em campo.
- 6.2.6.4 Para Telecomunicações o bloco de escritórios existente deverá implementar duas situações, porém não limitada as mesmas, sendo elas:
- a) Uniformização do caminhamento existente observado ao longo do passeio desta unidade construtiva;
 - b) Implementação de câmeras de SVMD no local.
- 6.2.6.4.1 Serão realizados também comissionamento, ensaios e testes de aceitação em campo e treinamento.
- 6.2.7 UC7 – BLOCO DE VESTIÁRIOS E REFEITÓRIO: Estão previstas as seguintes intervenções, porém não limitada as mesmas:
- 6.2.7.1 Ao lado do Bloco de Escritórios existe o Bloco de Vestiários e Refeitório. Atualmente o bloco atende apenas a população masculina para os sanitários e vestiários existentes, tendo diversas adaptações temporárias e muitos equipamentos interditados, sem funcionamento. O pavimento superior possui refeitório e Depósito de Material de Limpeza (DML), com espaços subutilizados. O anteprojeto prevê reforma geral deste bloco, com reformulação do layout interno para atender sanitário e vestiários masculinos e vestiário acessível unissex no nível térreo, refeitório e sanitário / vestiários femininos no pavimento superior, com DML principal no pavimento térreo, e DML de apoio no pavimento superior;
- 6.2.7.2 As intervenções previstas no anteprojeto para este bloco foram dimensionadas conforme NR24 e diretrizes de projeto da CPTM;
- 6.2.7.3 Para os projetos básico e executivo deverão ser atendidas todas as especificações nas Diretrizes de Projeto de Arquitetura da CPTM. Deverão seguir os acabamentos padrão especificados nas diretrizes e atender integralmente à NR24. Devem prever a reforma completa do edifício, incluindo acabamentos internos e externos, bem como impermeabilização da cobertura existente;
- 6.2.7.4 Os acabamentos de toda edificação devem atender o padrão estabelecido nas Diretrizes de Projeto da CPTM, utilizando os projetos padrão da CPTM, sempre que possível. As esquadrias a

substituir deverão seguir mesmo padrão das esquadrias existentes a manter. Deverá ser prevista a substituição de todas as portas, utilizando as portas padrão da CPTM. Considerar conexão entre vestiário feminino e refeitório no pavimento superior. O edifício deve ter boa ventilação cruzada e atender padrões de conforto, ergonomia e condições sanitárias conforme normas e legislação vigente. Deve atender legislação vigente e normas do Corpo de Bombeiros para combate a incêndio;

6.2.7.5 Para Instalações Elétricas serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:

- a) Remanejamento de quadro de entrada;
- b) Remanejamento de luminárias com o novo layout;
- c) Instalação de novos interruptores e tomadas impactados com o novo layout;
- d) Execução de operação assistida, comissionamento, ensaios e testes de aceitação em campo.

6.2.7.6 Para Telecomunicações serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:

- a) Para Telecomunicações o Bloco de Vestiários e Refeitório deverá implementar sistemas de SVMD, SSX, e pontos de telefone e de rede de dados;
- b) Para a implementação de câmeras de SVMD, deve ser adotada a condição de maior abrangência de campo visual possível, tanto no entorno interior ao Complexo Roosevelt como a visualização do portão de entrada, as imagens dessas câmeras deverão chegar até o gravador de vídeo a ser instalado no rack da Sala Técnica (UC8 – Salas Técnicas e Cabine Primária);
- c) Os pontos de rede deverão interligar-se com ao rack do Bloco Administrativo (UC4) e o SSX deverá sinalizar solicitação de auxílio localmente.

6.2.8 UC8 – SALAS TÉCNICAS (EXISTENTE) E CABINE PRIMÁRIA: Estão previstas as seguintes intervenções, porém não limitada as mesmas:

6.2.8.1 No lado sul do Abrigo Roosevelt, próximo ao acesso da R. Visconde de Parnaíba, há uma Sala Técnica existente, a qual deverá sofrer adaptações para atendimento às necessidades dos projetos complementares de elétrica e sistemas;

6.2.8.2 O projeto de arquitetura deverá considerar a substituição da porta de entrada por porta dupla corta-fogo com barra antipânico (NEE

413) e fechamento de parede na interligação interna com vestiário existente. Deve ser prevista pintura interna da Sala Técnica e impermeabilização oleofugante do piso;

6.2.8.3 Junto ao portão de acesso da R. Visconde de Parnaíba deverá ser construída Cabine Primária, atendendo integralmente às exigências da Concessionária de Energia local com relação a dimensionamento, acabamentos, e aberturas, devendo ser adotados os projetos padrão da CPTM. Deve atender legislação vigente e normas do Corpo de Bombeiros para combate a incêndio.

6.2.8.4 Para Instalações Elétricas serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:

- a) Nova Cabine Primária;
- b) Substituição do QGD 220V antigo por um novo 220V (existente) e um novo 380V;
- c) Novo Quadro de Seccionamento do Alimentador dos Transformadores – QSAT;
- d) Remoção de um Transformador a óleo e instalação de 2 Transformadores novos a seco (220V e 380V);
- e) SPDA e Aterramento da Cabine Primária;
- f) Aterramento Salas Técnicas;
- g) SDAI (Cabine Primária e Salas Técnicas);
- h) Execução de operação assistida, comissionamento, ensaios e testes de aceitação em campo.

6.2.8.5 Para Telecomunicações serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:

- a) Para Telecomunicações, a Sala Técnica do Complexo Roosevelt prevê a instalação de câmera na Cabine Primária do Complexo de Manutenção Roosevelt, fazendo chegar suas imagens ao rack instalado no interior da Sala Técnica, o mesmo deverá ocorrer com as outras câmeras instaladas no entorno desta unidade construtiva.

6.2.8.6 Para Sistemas Auxiliares serão realizadas as seguintes intervenções entre outras que se fizerem necessárias:

- a) Fornecimento e instalação de novo Grupo Gerador a Diesel Carenado, nas Salas Técnicas;

7 DIRETRIZES DA IMPLANTAÇÃO

- i) A implantação das obras e das intervenções deverá obedecer expressamente às recomendações e instruções definidas nos projetos executivos e nos procedimentos técnicos aprovados pela CPTM. Os procedimentos e diretrizes da implantação apresentadas a seguir deverão ser atendidos pela Contratada na medida em que forem compatíveis e aplicáveis ao escopo, às características e às especificidades do objeto contratual.
- ii) No caso de eventuais serviços identificados para execução específica por Concessionárias, ou outros órgãos da Administração Pública, Autarquias, etc., após devidamente justificados pela Contratada e aprovados para a execução pela Fiscalização da CPTM, serão reembolsados mediante a apresentação de comprovantes e recibos (reembolso simples), sem inclusão de BDI.
- iii) A garantia técnica dos trabalhos obedecerá rigorosamente ao disposto nas especificações técnicas e demais exigências dessa contratação, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independente da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” (TRD) pela CPTM.
- iv) A Contratada será responsável pela garantia de equipamentos, peças, acessórios e demais elementos fornecidos para comporem os sistemas prediais e sistemas auxiliares pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” (TRD) pela CPTM, devendo manter o pleno e perfeito funcionamento dos sistemas com total eficiência, segurança e qualidade técnica de instalação.
- v) Em relação à via permanente e rede aérea, a Contratada deverá garantir a qualidade e pleno funcionamento dos equipamentos e serviços executados, pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” (TRD) pela CPTM, assegurando também total eficiência, segurança e qualidade técnica na realização dos serviços.
- vi) Em relação às obras civis, a Contratada deverá garantir sua solidez e segurança, obedecendo as diretrizes e requisitos definidos pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e pelo Código Civil Brasileiro.
- vii) Os prazos e condições de garantia, acima mencionados, não eximem a Contratada e seus fornecedores das garantias e requisitos estabelecidos por lei.
- viii) Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer no prazo máximo de 48 horas nos escritórios da CPTM, para prestar esclarecimentos técnicos relativos à obra, devendo proceder eventuais correções que se façam necessárias, sem ônus à CPTM, em prazos compatíveis com a complexidade dos trabalhos a serem revisados.
- ix) O descumprimento destas obrigações será analisado à luz das instruções, contidas no item PENALIDADES do Contrato.

7.1 CANTEIROS DE OBRAS:

- 7.1.1 Conforme definição dada pela ABNT NBR 12284:1991, entende-se por Canteiro de Obras as “Áreas destinadas à execução e apoio dos trabalhos da indústria da construção, dividindo-se em áreas operacionais e áreas de vivência”, portanto, o Canteiro de Obras, abrange toda a extensão da obra e/ou localidades onde estejam sendo desenvolvidas atividades destinadas ao desenvolvimento do empreendimento.
- 7.1.2 A presente contratação prevê a instalação de canteiros de obra de forma a garantir condições adequadas ao desenvolvimento de todas as atividades contratadas.
- 7.1.3 A Contratada deverá seguir as normas regulamentadoras em nível municipal, estadual e federal que estabelecem diretrizes quanto à segurança e organização do canteiro, proporcionando melhores condições de higiene e bem-estar no ambiente de trabalho, minimizando, sobretudo, a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como atender às instruções normativas da CPTM.
- 7.1.4 Como exemplo, podemos citar a NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho estabelecida pela Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, NR-35 – Trabalho em Altura e a NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, estabelecida pela já citada Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), entre outras normas regulamentadoras pertinentes, levando em conta o volume das obras a executar, de acordo com os cronogramas, considerando também as dificuldades relativas ao transporte de materiais e equipamentos, condições climáticas locais, aspectos de preservação ambiental, bem como tudo que possa influir sobre a capacidade de produção de sua organização.
- 7.1.5 Além do atendimento à NR-4 – Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, a Contratada deverá alocar, no mínimo, um técnico de segurança e medicina do trabalho, para acompanhamento e orientação de toda e qualquer frente de trabalho a ser executada na obra.
- 7.1.6 Ressalta-se que deverão ser atendidas todas as orientações e recomendações sanitárias ao empregador e trabalhador aplicáveis às atividades.
- 7.1.7 Caberá à Contratada manter a organização e a limpeza das instalações, seguir as diretrizes de gerenciamento adequado de resíduos e efluentes e de manuseio de produtos perigosos, bem como assegurar a completa vigilância para a proteção do Canteiro de Obras e das obras em execução. Deverá ser adotada sinalização de segurança interna aos colaboradores e sinalização externa de acesso à área e ainda zelar pelas instalações com a execução periódica de pintura, regularização de piso, placas de fechamento, substituição de materiais degradados e outros, de forma a manter as instalações nas mesmas condições daquelas quando implantadas até a conclusão e entrega final da obra para a CPTM. Todo o manuseio e a guarda dos materiais provisionados e dos equipamentos necessários à execução dos trabalhos, será de inteira responsabilidade da Contratada.

- 7.1.8 O canteiro de obras deverá ser mobilizado prioritariamente em território CPTM. Na impossibilidade, deverá ser articulada alternativa locacional que menos impacte em trâmites externos (anuências de uso de terreno/imóvel) e em questões ambientais, como a interferência com árvores e/ou áreas protegidas (APP/APRM).
- 7.1.9 Para destinação dos efluentes sanitários gerados no canteiro e áreas de apoio, a Contratada deverá priorizar a seguinte ordem: 'i' interligação na rede coletora; 'ii' utilização de banheiro químico/containers/tanque séptico estanque; e, em último caso, 'iii' fossa séptica combinada à filtro anaeróbio ou outro sistema de tratamento biológico, de maneira a possibilitar o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos no Artigo 18 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e no Artigo 21 da Resolução Conama nº 430/11.
- 7.1.10 Efluentes oriundos da execução de fundações (estaca raiz/hélice, esgotamento de lençol, outro) deverão ser adequadamente gerenciados, seja por reinfiltração no próprio terreno ou armazenamento temporário para posterior destinação, a depender de sua caracterização. Sendo assim, deverão ser previstas áreas para implantação de baias para decantação/reinfiltração desses efluentes ou para seu armazenamento temporário, previamente à destinação.
- 7.1.11 O canteiro deverá contemplar áreas e estruturas necessárias para a correta segregação, acondicionamento e armazenamento dos resíduos, de acordo com sua classificação, anteriormente à destinação final.
- 7.1.12 A Contratada deverá prever, no projeto do canteiro de obras e áreas de apoio, áreas para armazenamento temporário de solo proveniente de atividades de movimentação de terra, tais como terraplenagem, escavações e fundações (bota-espera), bem como dispositivos de contenção e ações de monitoramento das pilhas e dos sistemas de drenagem.
- 7.1.13 Os resíduos deverão ser armazenados em abrigos de lixo que deverão possuir cobertura adequada, resistente a intempéries, sistema de isolamento e controle de acesso de animais e pessoas não autorizadas, sinalização de segurança, piso impermeabilizado e sistema de contenção, em conformidade às normas NBR 11174/1990 e 12235/1992.
- 7.1.14 O armazenamento de produtos químicos e resíduos perigosos deverá atender as recomendações das normativas ABNT NBR 17505-1/2013 e 12235/1992. Tais produtos e resíduos deverão ser armazenados em local edificado em material incombustível, com pé direito elevado, largura mínima de abertura de 1,20m, piso impermeabilizado sem drenagem aberta para rede, controle de acesso, sinalização, rota de fuga, sistema de alarme de emergência e instalações elétricas com aterramento obedecendo às normas de segurança e fiação embutida.
- 7.1.15 Em caso de utilização de gerador, este deverá contar com dispositivos para contenção de eventuais vazamentos (bandeja e bacia de contenção) e equipamentos de controle de emissões atmosféricas provenientes de sua operação.

- 7.1.16 Ao final das obras, toda área usada como canteiro e/ou área de apoio deverá ser limpa e reconstituída (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica etc.) às condições originais, sob responsabilidade da Contratada. Para a desmobilização deverá ser previsto: carga, descarga, transporte e destinação em conformidade à legislação e normas vigentes.
- 7.1.17 A CPTM autorizará a instalação do Canteiro de Obras, em área de sua propriedade, se disponível, sem ônus para a Contratada (somente área específica para o Canteiro de Obras), desde que a instalação não interfira com as áreas de operação, conservação ou qualquer outra atividade da CPTM, sendo vetado em qualquer hipótese, a utilização das instalações do canteiro, em áreas de propriedade da CPTM, para atividades que não relacionadas com o objeto deste Contrato. No cômputo da área das edificações do Canteiro de Obras, deverá ser reservada uma área para abrigar a equipe da Fiscalização da CPTM.
- 7.1.18 O uso de área da CPTM para instalação de Canteiro de Obras deverá ser antecedido de solicitação do Termo de Permissão de Uso (TPU) junto ao Departamento de Gestão do Território (DPMT) que procederá a análise da área solicitada antes de autorizar sua utilização, sem ônus para a Contratada.
- 7.1.19 Para a análise do pedido de ocupação de área de propriedade da CPTM a Contratada deverá apresentar um projeto de implantação do canteiro, com a demarcação da área total e das áreas específicas.
- 7.1.20 Em caso de paralisação do contrato, a Contratada continuará responsável pelas instalações do canteiro bem como de todos os equipamentos, materiais e insumos que estiverem por ventura armazenados no local.
- 7.1.21 Todo o projeto para a correta e adequada implantação do canteiro de obras deverá ser desenvolvido pela Contratada.
- 7.1.22 A obtenção de todas as licenças, alvarás e/ou autorizações, junto a todos os órgãos de fiscalização nos níveis municipal, estadual e ou federal, necessários para a instalação de canteiro serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 7.1.23 Quando das instalações dos ambientes todo o mobiliário deve ser fornecido pela Contratada, garantindo o atendimento às condições normativas e ao bem-estar dos colaboradores tanto da Contratada como da Fiscalização da CPTM.
- 7.1.24 Dentre suas outras obrigações, a Contratada deverá providenciar, sem ônus adicionais à CPTM:
 - a) Um Livro Diário de Obra com folhas numeradas em 03 (três) vias, onde serão registradas, pela Contratada, todas as ocorrências da obra, tais como atividades realizadas, entradas e saídas de materiais, anormalidades, precipitações pluviométricas etc. À Fiscalização da CPTM ou seu preposto, compete rubricar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar trabalhos etc. Uma

cópia dos registros efetuados no Diário de Obras deverá ser mensalmente anexada à memória de medição do item correspondente à conservação e operação do Canteiro de Obras. A falta desses registros obriga o Gestor CPTM a devolver a Medição à Contratada;

- b) Uma via do Contrato e de todas as suas alterações, bem como de todas suas partes integrantes e das apólices de seguro a que está obrigada por lei ou por disposição contratual;
 - c) As cadernetas de campo, os quadros-resumo, os registros de ensaios e controle tecnológicos e demais documentos técnicos da obra;
 - d) Arquivo ordenado de relatórios, laudos, pareceres, cópia de correspondências trocadas com a CPTM, avaliações e medições realizadas e demais documentos administrativos da obra;
 - e) Registros de autorizações, licenças e alvarás;
 - f) Cronograma Físico-Financeiro da execução, mantendo-o sempre atualizado;
 - g) Registro semanal do número de operários, e quinzenal dos equipamentos alocados na obra;
 - h) Coletânea das Normas Técnicas, pertinentes à obra.
- 7.1.25 Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no Canteiro de Obras durante toda a sua execução e deverá ser entregue à CPTM, mediante protocolo após a conclusão da Obra com exceção do livro diário de obras que deverá ser entregue mediante protocolo mensalmente.
- 7.1.26 A CPTM exercerá ampla fiscalização à execução dos trabalhos, podendo a mesma ou qualquer preposto por ela autorizado, ter livre acesso às instalações da Contratada, das subcontratadas e dos subfornecedores a qualquer tempo.
- 7.1.27 Correrá por conta da Contratada, todas as despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo da obra, sejam elas:
- a) Despesas de conservação das instalações provisórias anteriormente citadas;
 - b) Energia elétrica, água, telefone e outros meios de comunicação;
 - c) Pessoal de arrumação da obra;
 - d) Materiais de higiene pessoal e coletiva;
 - e) Transportes externos e internos (verticais e horizontais);

- f) Extintores de incêndio, seguro contra incêndio (de obra), seguro de responsabilidade civil (construtor) e outros tipos de seguro cabíveis;
- g) Despesas diversas como medicamentos de urgência, materiais de escritório e de limpeza;
- h) Placas de orientação internas do canteiro;
- i) Estoque e reposição de materiais de escritório, proporcional ao quadro de funcionários administrativos e fiscalização;
- j) Seguro de responsabilidade Civil (construtor) e outros tipos de seguro cabíveis.

7.2 ALMOXARIFADOS

- 7.2.1 Para atender às demandas das ações das obras, deverá ser previsto almoxarifado para atendimento da central de formas e armação, produção de argamassas ou concreto, conforme especificações, funcionando como estrutura de apoio a todas as atividades a serem desenvolvidas na obra.
- 7.2.2 Deverão ser previstas bancadas de trabalho, prateleiras, tomadas 220 v e 110 v para alimentação de máquinas e equipamentos, iluminação adequada e convenientemente distribuída. Esses ambientes deverão ser instalados sobre o piso elevado executado em tábuas aparelhadas de 30 cm x 4 cm, apoiadas em barrotes aparelhados de 4" x 3" devendo ser mantidos e ampliados sempre que necessário.

7.3 PLACAS DE OBRA

- 7.3.1 A elaboração da placa de obra é responsabilidade da Contratada, devendo estar de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo informar dados constantes do contrato, e seguir as normas do CREA/CAU, sendo executada em estrutura de chapa metálica adesivada.
- 7.3.2 A referida placa deverá ter seu leiaute e local de instalação aprovado pela Fiscalização da CPTM.

7.4 LIMPEZAS

- 7.4.1 A Contratada deverá manter equipe de limpeza dedicada à conservação e limpeza, tanto das áreas da obra como o do canteiro. Imediatamente após a conclusão de cada atividade, e antes da sua apresentação à CPTM para vistoria e aprovação finais, a Contratada deverá executar a sua limpeza.
- 7.4.2 A limpeza geral deverá satisfazer os seguintes requisitos: a obra deverá ser mantida limpa, sendo feita limpeza diária e bota-fora sempre que necessário.
- 7.4.3 Após a conclusão total da obra a Contratada deverá efetuar a limpeza geral final, incluindo-se a remoção de TODOS os detritos, equipamentos,

ferramentas e instalações auxiliares. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo o material oriundo da limpeza das áreas de trabalho e do canteiro de obras, serão destinados pela Contratada, às suas expensas.

7.4.4 Haverá particular cuidado em remover quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida nas superfícies de pisos ou paredes. Os resíduos deverão ser descartados em conformidade com as instruções e legislação.

7.4.5 A obra deverá ser entregue totalmente limpa, concluída e em condições de uso imediato.

7.5 ATIVIDADES DE ESCAVAÇÃO/FUNDAÇÃO

7.5.1 Antes do início das atividades de escavação deverão ser verificadas e consideradas todas as informações existentes e em caso de dúvidas ser precedido de uma prospecção cautelosa para garantia da inexistência de interferências. Caso sejam observadas interferências e necessidade de remanejamentos, deverão ser propostos para verificação e aprovação da Fiscalização da CPTM.

7.5.2 Ainda, as atividades de escavações e fundações deverão considerar aspectos ambientais, tais como gestão de obra em área contaminada, e se solicitado pelo órgão responsável, monitoramento arqueológico.

7.5.3 As locações, as cotas e as dimensões das escavações e fundações deverão seguir as diretrizes do projeto executivo.

7.5.4 Os trabalhos que envolvem atividades de escavação e fundação deverão ser monitorados e gerenciados. As valas de escavação a céu aberto deverão ser devidamente escoradas, protegidas e isoladas conforme cada caso, considerando o gabarito dinâmico da via (Especificação Técnica CPTM AI0347-4). Não será permitido o acúmulo de solo ou material proveniente das escavações, nas áreas operacionais da CPTM.

7.5.5 Durante a execução das fundações deverão ser seguidas todas as normas aplicáveis.

7.5.6 A mobilização das máquinas e equipamentos necessários a execução dos trabalhos de fundação deverá ser planejada de forma a minimizar e otimizar seus custos. Esse planejamento deverá ser aprovado pela Fiscalização da CPTM.

7.5.7 Quanto aos efluentes gerados dos processos de fundações e escavações, devem ser gerenciados de forma ambientalmente adequada conforme descrito neste documento e em conformidade à legislação e normas vigentes.

7.6 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

7.6.1 Quando previsto na metodologia executiva a Contratada deverá executar instalações provisórias para reforma das áreas atualmente ocupadas.

- 7.6.2 As instalações provisórias deverão possuir condições de conforto e segurança compatíveis com as áreas atualmente utilizadas. O dimensionamento das áreas provisórias poderá ser otimizado em função de seu uso e conforme diretrizes da Norma Regulamentadora NR-18.
- 7.6.3 Todas as instalações elétricas, hidráulicas e de sistemas deverão atender as condições normativas de modo a não causar acidentes e não danificar os equipamentos novos ou remanejados a serem instalados no local.
- 7.6.4 Os materiais e equipamentos da instalação provisória deverão ser reaproveitados sempre que possíveis. O mobiliário dessas áreas deverá ser reaproveitado das áreas atuais.

7.7 REMANEJAMENTO E REMOÇÕES

- 7.7.1 Os serviços de remanejamento e remoções previstos deverão ser executados sempre de forma a não danificar o componente que está sendo retirado. Toda a retirada deverá ser feita com anuência da fiscalização e a guarda e segurança do dispositivo até sua reinstalação ou destinação será por conta da Contratada.
- 7.7.2 Se for constatado qualquer dano no componente/dispositivo antes da sua retirada deverá a Contratada informar a fiscalização. Danos causados pelo serviço de remoção tanto no componente como no local onde ele estava instalado será de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma repará-lo sem ônus à CPTM.
- 7.7.3 Nos casos de simples remoção de componentes com valor comercial, a Contratada deverá seguir todas as orientações da fiscalização para transporte e entrega do mesmo à área de destino da CPTM. Para todo o componente removido que possuir número de bem patrimonial nele afixado, a Contratada deverá retirar a placa com a numeração e entregá-la à fiscalização CPTM acompanhado do registro fotográfico do componente e do local de retirada.

7.8 DEMOLIÇÕES

- 7.8.1 No caso de atividades de demolição, estas serão realizadas de forma controlada, sem danificar as estruturas que serão preservadas. Sempre que necessário o responsável técnico pela obra deverá proceder a análise das estruturas e edificações a demolir, observando sua estabilidade e determinando o método e sequência de demolição.
- 7.8.2 Para as demolições em que forem verificados quaisquer tipos de interferências a Fiscalização deverá ser consultada para acompanhar os remanejamentos ou desligamentos.
- 7.8.3 No caso da realização de serviços com a utilização de guindastes, deverão ser precedidos de um plano de trabalho específico, contendo todas as informações necessárias como levantamento das informações e interferências do entorno, características e peso das peças/estrutura, serviços preliminares/preparatórios, cronograma detalhado da atividade,

memorial descritivo (patolamento, locomoção do equipamento, local para depósito da peça desmontada, condições do terreno, iluminação, isolamento, sinalização, aterramento, delimitação da área de trabalho, pontos de pega e posicionamento ,etc.), documentação dos equipamentos e colaboradores envolvidos, e Plano de Rigging completo (desenhos, memórias de cálculo devidamente assinados por responsável técnico). Toda essa documentação será exigida para a programação da atividade.

- 7.8.4 A demolição ou remoção de materiais contendo amianto devem seguir as normativas vigentes para o adequado manuseio e posterior destinação final em conformidade com a legislação ambiental.

7.9 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 7.9.1 Todas as máquinas e equipamentos que serão utilizadas para a execução dos serviços, deverão ser acompanhadas de toda a documentação necessária e exigidas nas NR's e legislação pertinente.
- 7.9.2 Todos os equipamentos deverão possuir Ficha de Manutenção devidamente preenchida e atualizada que ficará à disposição no Canteiro de Obras para verificação e consulta pelo período de permanência do mesmo no local.
- 7.9.3 Além da documentação dos equipamentos, será exigida também a Ficha do operador, com registro da habilitação ou certificação necessária.
- 7.9.4 Em todas as operações com o uso de guindastes, será exigida a documentação já citada no item – Demolições.
- 7.9.5 Todas as máquinas e equipamentos a diesel, deverão ser ambientalmente monitorados no âmbito das Emissões Atmosféricas (medição da escala Ringelmann).

7.10 ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO

- 7.10.1 Casos venham ser utilizados, os elementos pré-moldados estruturais deverão atender todas as normas técnicas pertinentes relativas aos materiais, a fabricação, o recebimento e a montagem, inclusive os ensaios de materiais e peças com previsão normativa.
- 7.10.2 Durante o fornecimento a Fiscalização da CPTM poderá rejeitar as peças ou lotes que não forem acompanhados dos ensaios mínimos exigidos, além daqueles elementos que forem rejeitados na inspeção visual, conferência da contra flecha, e verificação das características dimensionais.
- 7.10.3 Os elementos de enchimento de lajes também deverão vir acompanhados dos ensaios cabíveis e documentação de origem.
- 7.10.4 Quando solicitado pela Fiscalização da CPTM, deverão ser apresentados os documentos referentes ao aço utilizado nas peças.

7.11 ALTEAMENTO E REGULARIZAÇÃO DO PISO DA PLATAFORMA

- 7.11.1 O principal objetivo dessa atividade é garantir as condições de acessibilidade no embarque e desembarque dos passageiros. Esse serviço deverá ser acompanhado por profissional de topografia que garanta a sua execução conforme projeto.
- 7.11.2 O alteamento de plataformas deverá ser planejado para ser executado causando o mínimo de interferência operacional possível, devendo a Contratada proceder estudos para otimização, fracionamento e trabalhos em horários diferenciados.
- 7.11.3 Antes do início dos serviços no piso da plataforma a Contratada deverá apresentar planejamento detalhado para que a fiscalização faça as tratativas cabíveis junto a operação e consiga a liberação da execução da atividade.

7.12 VIA PERMANENTE E REDE AÉREA

- 7.12.1 Atividades nos sistemas de Via Permanente e Rede Aérea para adaptações e correções visando execução de novas edificações deverão garantir as condições de acessibilidade no embarque e desembarque dos passageiros.
- 7.12.2 Caso seja necessária, em qualquer etapa da execução das atividades, a utilização de veículos rodoferroviários ou veículos ferroviários leves/especiais, a Contratada será responsável pelo cumprimento de todos os procedimentos operacionais da CPTM. O acesso desses equipamentos às vias da CPTM deverá ser viabilizado pela Contratada.
- 7.12.3 Para a execução das atividades com interferência na via ou desligamento da rede aérea, a Contratada será responsável pela execução do isolamento e instalação de dispositivos necessários para a sinalização e interdição dos trechos onde serão realizados os serviços.
- 7.12.4 Nas interdições a Contratada será responsável pela ocupação dos circuitos de via, no início das atividades, por dispositivo adequado, devendo ser removido ao final das atividades.
- 7.12.5 Ainda para as atividades que venham exigir o desligamento da rede aérea, a Contratada deverá fornecer os equipamentos de aterramento temporários, bem como, zelar pelos aterramentos instalados no local dos serviços.
- 7.12.6 Os levantamentos topográficos para correção geométrica da via permanente deverão ser apresentados à CPTM antes da sua execução.

7.13 PROJETOS “AS BUILT”, RELATÓRIOS MENSAIS E FINAL E CADERNO DE MANUTENÇÃO

- 7.13.1 Como parte dos encargos deverá ser apresentado “As Built”, contemplando as alterações ocorridas em relação ao projeto inicial durante a fase das obras, a ser entregue em formato e extensão de arquivo compatível às definições propostas no BEP aprovado pela CPTM.
- 7.13.2 Também é necessária a apresentação de documentação técnica padrão A4, contendo especificações de materiais e serviços, lista de materiais, memoriais de cálculo, cronograma físico das obras, entre outros.

- 7.13.3 Cada medição mensal deverá estar acompanhada do Relatório Técnico contendo: o descritivo dos trabalhos desenvolvidos naquela etapa; fotografias com legendas informativas e quadro/desenho de localização, mostrando a situação encontrada e a situação após a execução dos trabalhos; o Planejamento e o Cronograma das Obras, com suas eventuais atualizações e adequações para cumprimento do prazo final conforme estabelecido no contrato assinado entre as partes.
- 7.13.4 O Modelo dos relatórios mensais deverá ser apresentado previamente à CPTM.
- 7.13.5 No final da obra, estes documentos deverão ser encaminhados à CPTM para que integrem o conjunto de documentos relativos ao bem.
- 7.13.6 A Contratada deverá considerar, também, as seguintes adequações às especificações técnicas/projetos:
 - a) A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à apresentação e conclusão de toda a documentação técnica do Contrato;
 - b) A Contratada deverá programar sua mobilização de forma a proceder a confirmação do projeto executivo, a execução das obras e os trabalhos de implantação para atender a programação definida pela CPTM, ou a antecipação dos prazos, por acordo e concordância entre as partes. Não serão admitidos atrasos na conclusão do empreendimento.

7.14 DATA BOOK

- 7.14.1 Para o encerramento das atividades e recebimento da obra, a Contratada deverá apresentar um Data Book, contendo todas as informações relativas à execução dos trabalhos.
- 7.14.2 O Data Book deverá ser apresentado de forma digital. Ficará a critério da gestão/fiscalização da CPTM a necessidade de entrega dos documentos de forma impressa.
- 7.14.3 Passaremos abaixo a descrever alguns documentos que deverão ser apresentados no Data Book, ficando a cargo da gestão/fiscalização da CPTM a exigência de outros documentos relevantes que não estejam aqui citados.

7.15 DOCUMENTOS GERAIS

- 7.15.1 Todos os documentos solicitados deverão possuir cópia digitalizada no Data Book, sendo as principais:
 - a) Projetos “As Built”, conforme estabelecido no Plano de Execução BIM (BEP), contendo indicação da ART/RRT correspondente, devidamente registrada no conselho de classe;

- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra e todas as ART's / RRT's vinculadas, inclusive de projeto e "As Built";
- c) Projetos "As Built", conforme estabelecido no Plano de Execução BIM (BEP), contendo indicação da ART/RRT correspondente, devidamente registrada no conselho de classe;
- d) Relação dos profissionais elencados na Administração Local;
- e) Plano de Trabalho aprovado;
- f) Garantias;
- g) Manual de manutenção;
- h) Cronogramas e relatórios de acompanhamento da produção e do prazo da obra;
- i) Cópia das correspondências oficiais da Contratada com órgãos externos: concessionárias, prefeituras, órgãos fiscalizadores, etc., deverão constar no Data-book;
- j) Relação e documentos das subcontratações;
- k) Atas de Reuniões de Produção, Projeto, Planejamento e afins.

7.16 DIÁRIOS DE OBRAS

- 7.16.1 Todos os Diários de Obra deverão fazer parte da documentação final da obra sendo entregues em formato digital/scaneados, juntamente com a via original da CONTRATANTE devidamente assinados pelo responsável.
- 7.16.2 Estruturas pertinentes às fundações, estrutura moldada no local e pré-moldada deverão conter informações de rastreabilidade dos materiais (concreto e aço), traço do concreto, ensaio de agregados, ensaios do concreto, projeto "As Built" (se houver), boletim de execução das estacas, ensaios das estacas e relatório do consultor (se houver).
- 7.16.3 Esses documentos deverão ser compilados em um relatório único, independentemente de terem sido fornecidos durante a execução dos trabalhos.
- 7.16.4 O concreto estrutural fornecido deverá conter informações de rastreabilidade dos materiais (concreto e aço); do traço do concreto, ensaio de agregados, ensaio do concreto, projeto "As Built" (se houver), documento de liberação das concretagens assinado pelo profissional responsável, relatório do consultor (se houver). Caso sejam observadas divergências de resistência do concreto nos ensaios de compressão, deverá a Contratada, sem ônus à CPTM, providenciar documento junto com consultor com as recomendações quanto ao uso da peça/estrutura em questão. Esses documentos deverão ser compilados em um relatório único,

independentemente de terem sido fornecidos durante a execução dos trabalhos.

- 7.16.5 Quando utilizados, elementos pré-fabricados também deverão conter informações de ensaios e rastreabilidade de materiais.

7.17 MEIO AMBIENTE

- 7.17.1 Ao final da obra deverá ser apresentada lista com título/nome de todos os documentos de Meio Ambiente enviados, como relatórios, planos, programas, registros mensais de implementação, autorizações, portarias, alvarás e outorgas, e qualquer outro que venha a ser elaborado com fim de atender às demandas ambientais do contrato e da legislação, e índice com numeração de todas as Análises Técnicas de Documento (ATD) referentes aos documentos digitais aprovados pela CPTM via sistema interno de análise e gestão ambiental - SAGA.

- 7.17.2 A Contratada também deverá apresentar a comprovação de atendimento de todas as Diretrizes de Ação Corretiva (DAC) e Comunicação de Não Conformidades (CNC) relacionadas ao Meio Ambiente que foram geradas durante todo o período de execução de obras.

7.18 SEGURANÇAS DE SAÚDE DO TRABALHO

- 7.18.1 Ao final da obra, deverá ser apresentada lista com título/nome de todos os relatórios de Segurança e Medicina do Trabalho produzidos durante a execução das atividades, documentos iniciais como PGR, PCMSO, PCMAT, e toda a documentação dos profissionais e empresas subcontratadas, e índice com numeração de todas as análises referentes aos documentos aprovados pela CPTM.

- 7.18.2 A Contratada deverá apresentar a comprovação de atendimento de todas as Recomendações de Ação Corretiva (RAC) e Comunicação de Não Conformidades (CNC) relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho que foram geradas durante todo o período de execução de obras.

- 7.18.3 Casos necessário, deverá ser apresentado também cópia dos Planos de Rigging aprovados.

7.19 SISTEMAS

- 7.19.1 O desenvolvimento das atividades de sistemas, bem como a aquisição e qualidade de equipamentos devem estar em conformidade com as Especificações Técnicas disponibilizadas, e cumprir os Requisitos Gerais de Fornecimento.

- 7.19.2 Ao final da obra deverá ser apresentada relação de todos os sistemas instalados pela Contratada, contendo:

- a) Especificações e manuais técnicos de todos os equipamentos e sistemas instalados;

- b) Documentos de rastreabilidade, testes e inspeções de todos os materiais e equipamentos;
- c) Certificações de equipamentos;
- d) Evidências da aplicação de treinamentos devidamente aprovados, bem como todos os materiais utilizados;
- e) Cópia dos relatórios dos comissionamentos dos sistemas devidamente aprovados;
- f) Garantias.

7.20 INFRAESTRUTURA REDE AÉREA

- 7.20.1 O Data Book da rede aérea deverá conter todas as informações para garantir que os serviços e sistemas instalados atendem aos requisitos de qualidade e resistência em todos os seus elementos conforme solicitado em projeto.
- 7.20.2 O referido documento deverá conter, entre outros: inspeções e testes realizados, rastreabilidade de todos os materiais, documentos de comissionamento e aceitação, e projeto “As Built”. Esses documentos deverão ser compilados em um relatório único, independentemente de terem sido fornecidos durante a execução dos serviços.

8 MEIO AMBIENTE

- i) A Contratada deverá seguir as diretrizes e Normas Técnicas e Ambientais, características da prestação e execução dos serviços, sem custo adicionais à CPTM, para o desenvolver de projetos, obter licenças e autorizações pertinentes para a execução das obras.
- ii) Quanto aos produtos ambientais, a Contratada deverá ter acesso ao sistema SAGA utilizado pela CPTM, para protocolos/entregas digitais dos documentos e relatórios inerentes ao tema.

8.1 DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- 8.1.1 Vegetações: Em caso de interferência com vegetação e necessidade de supressão de árvores isoladas indicadas pelo anteprojeto que compõe este edital, estas serão de responsabilidade da Contratada incluindo eventuais autorizações ambientais. Destaca-se que o projeto deve sempre priorizar soluções que minimizem impactos a vegetação, portanto, em caso de alterações de projeto que ocasionem necessidade de supressões de vegetação adicionais, estas também serão de responsabilidade da Contratada, incluindo cadastramento da vegetação, obtenção de autorizações e realização do manejo, devendo ser previamente aprovados pela CPTM. Neste caso, a Contratada deverá considerar os prazos associados à execução destas atividades no cronograma do contrato.

- 8.1.2 Áreas Contaminadas: Em caso de interferência em áreas contaminadas no local do anteprojeto que compõe este edital, os estudos de investigação e a indicação de diretrizes para execução das atividades de obra serão de responsabilidade da CPTM.
- 8.1.2.1 O projeto deve priorizar, dentro das possibilidades tecnológicas, métodos construtivos e fundações que minimizem os impactos em águas subterrâneas.
- 8.1.2.2 Em caso de alterações de projeto que ocasionem necessidade de estudos e investigações adicionais, estes serão de responsabilidade da Contratada, incluindo amostragens de solo, instalação de poços de monitoramento, coleta e análises de solo e água subterrânea e revisão das diretrizes para execução das obras, por meio da elaboração de um Plano para Implementação do Procedimento de Gerenciamento de Áreas Contaminadas em Obras, devendo ser previamente aprovados pela CPTM. Neste caso, a Contratada deverá considerar os prazos associados à execução destas atividades no cronograma do contrato.
- 8.1.3 Efluentes: A Contratada deverá prever a ligação das instalações na rede pública de coleta de esgotos. Em caso de impossibilidade de interligação dos efluentes sanitários à rede coletora, comprovada por meio de consulta e retorno da empresa responsável, poderá ser prevista instalação de fossa séptica combinada à filtro anaeróbio ou outro sistema de tratamento biológico de maneira a possibilitar o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos no Artigo 18 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e no Artigo 21 da Resolução Conama nº 430/11, devendo ser desenvolvido e detalhado o projeto desse sistema. Analogamente, para os efluentes com características industriais, como os provenientes das valas de manutenção, a Contratada deverá prever a instalação de equipamentos de controle de poluição, como separadores de água e óleo ou outro sistema de tratamento, que promova o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos nas referidas normativas, considerando o lançamento em redes de esgoto ou em coleções de água. A Contratada deverá desenvolver e detalhar o projeto desse sistema.
- 8.1.4 Resíduos sólidos: O abrigo de lixo previsto deve possuir cobertura adequada, resistente a intempéries, sistema de isolamento e controle de acesso de animais e pessoas não autorizadas, sinalização de segurança, piso impermeabilizado e sistema de contenção, em conformidade às normas NBR 11174/1990 e 12235/1992.
- 8.1.5 Produtos perigosos: Caso haja previsão de instalação de gerador ou outro equipamento com risco potencial de vazamento de produtos químicos, o projeto deverá prever instalação de dispositivos de contenção (bandeja e bacia de contenção) para eventuais vazamentos, bem como local adequado para armazenamento de produtos, seguindo as recomendações das normativas ABNT NBR 17505-1/2013 – “Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Parte 1: Disposições Gerais” e a ABNT NBR 12.235/1992 – “Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos”.

- 8.1.6 Emissões Atmosféricas: O projeto deverá prever instalação de equipamentos de controle de emissões atmosféricas provenientes da operação do Grupo Gerador Diesel (GGD). Deverá ser exigido do fornecedor do equipamento a comprovação do atendimento aos dispositivos legais durante os testes em fábrica e em campo, considerando os padrões de emissão estabelecidos na legislação (Decreto Estadual nº 59113/2013, Resolução CONAMA 382/2006 e Decreto do Município de São Paulo nº 54797/2014).
- 8.1.7 Ruídos e Vibrações: Considerando existência de equipamentos (GGD) e atividades operacionais geradoras potenciais de ruídos e vibrações, deverá ser previsto medidas mitigadoras e de controle, incorporando soluções tais como distanciamento, isolamento ou barreira acústica, visando o atendimento aos níveis de ruído previstos na norma ABNT NBR 10151/2019 - Acústica - Avaliação de ruído em área habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento. Ainda, deverá ser elaborado modelagem computacional (simulação) de ruído e vibração com laudo e parecer técnico com raio de até 250m a partir dos receptores críticos (UBS, igrejas, residências, escolas, entre outros), e um estudo dos níveis de ruídos e vibrações com medições de base diurnas e noturnas.
- 8.1.8 Recursos Hídricos: Em caso de interferência da obra/projeto com corpos hídricos, a Contratada deverá elaborar estudo de recursos hídricos no padrão requerido pela SP Águas (antigo DAEE), a fim de obter as outorgas necessárias.
- 8.1.9 Patrimônio Histórico: Em caso de intervenção em bens protegidos e/ou áreas envoltória de bens protegidos pelos órgãos de preservação do patrimônio histórico, deverá ser realizada consulta junto aos órgãos de preservação, sendo a Contratada responsável por subsidiar a CPTM com a documentação necessária, bem como atendimento a legislação vigente e toda e qualquer manifestação e diretrizes eventualmente emitidas pelos órgãos de preservação.
- 8.1.10 Arqueologia: A Contratada deverá realizar preenchimento da FCA – Ficha de Caracterização da Atividade bem como anexos necessários, nos moldes da Instrução Normativa IPHAN – IN 001/2015.
- 8.1.11 Diagnóstico Social: A Contratada deverá realizar estudo de Diagnóstico Social na área de influência do empreendimento para subsidiar o Programa de Comunicação Social a ser elaborado e implementado na etapa de obra.
- 8.1.12 Fauna: A Contratada deve prever soluções de projeto que evitem o pouso de pombos e a possibilidade de colisão de aves nas áreas com fechamento em vidro, se for o caso prevendo o adesivamente nos vidros para evitar tais colisões. Ainda, caso haja interferência com a fauna local, tal como anfíbios, mamíferos, aves, outros, a Contratada deverá elaborar Programa de Levantamento e Monitoramento de Fauna nos padrões exigidos pelos órgãos ambientais competentes para obtenção das anuências necessárias conforme a situação.

- 8.1.13 Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM: A Contratada deverá atender aos indicadores e parâmetros de projeto estabelecidos na Lei ° 13.579/2009, além de elaborar a documentação necessária para o requerimento nos moldes exigidos pela legislação e órgãos competentes, para obtenção dos Alvarás de Licença Metropolitana necessários para as áreas do projeto/obra, bem como canteiros e estruturas de apoio que se sobreponham a APRM da Billings.

8.2 DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES

- 8.2.1 De acordo com o estabelecido na Decisão de Diretoria CETESB nº 085/2023/I, o empreendimento enquadra-se como objeto de licenciamento com avaliação de impacto ambiental, sendo considerada a obtenção da Licença de Instalação e Licença de Operação.
- 8.2.2 A Contratada será a responsável pela elaboração dos estudos e subsídios necessários para obtenção das licenças ambientais, incluindo o desenvolvimento de Programas Ambientais (Plano Básico Ambiental - PBA) e do Relatório de Requerimento de Licença de Instalação nos padrões exigidos pela CETESB.
- 8.2.3 A Contratada será responsável também por fornecer estudos e subsídios necessários para obtenção de licenças e autorização decorrente de alterações de projeto que impactem no reenquadramento do empreendimento perante Decisão de Diretoria CETESB nº 085/2023/I.
- 8.2.4 A Contratada deverá considerar os prazos de elaboração de estudos e de obtenção de licenças e autorizações no cronograma do contrato.
- 8.2.5 Se necessário, a Contratada deverá fornecer todos os documentos necessários para a obtenção da aprovação do projeto executivo pelos órgãos de preservação (CONDEPHAAT), antes do início de obras, considerando no cronograma do contrato os prazos associados a estas etapas.
- 8.2.6 Para a realização da consulta ao IPHAN, a Contratada deverá fornecer as informações requisitadas conforme a IN nº 001/2015, com a FCA devidamente preenchida, conforme projeto. Ressalte-se que o início das obras está condicionado à manifestação conclusiva do IPHAN e atendimento de eventuais recomendações por parte da Contratada.
- 8.2.7 Em conformidade com as demais legislações vigentes, a Contratada deverá subsidiar a CPTM na obtenção de anuências e autorizações adicionais, especialmente se forem oriundas de alteração de projeto, tais como autorizações de supressão de vegetação junto a CETESB, outorgas para intervenção em recursos hídricos emitida pelo SP Águas, elaboração de ficha de caracterização da atividade solicitada pelo IPHAN para empreendimentos que possuem licenciamento ambiental, alvará para intervenção em APRM, anuência do GEFAU/CETESB, dentre outros.

8.3 DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 8.3.1 Durante a implantação do empreendimento, a Contratada deverá seguir as orientações contidas nos Programas Ambientais Corporativos e Procedimentos Ambientais, que serão fornecidos pela CPTM no início do contrato, , nos Programas Ambientais integrantes do Plano Básico Ambiental, elaborado pela Contratada, e nas exigências estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação, visando implementar medidas para o controle e monitoramento ambiental das obras e minimização de incômodos à população, tais como destinação adequada de resíduos e efluentes, controle de emissão de ruídos e poeira, sinalização das obras, implantação de dispositivos de drenagem provisória e contenção de solos, além de atender eventuais solicitações e manifestações dos órgãos reguladores.
- 8.3.2 Todos os resíduos e efluentes gerados durante as etapas de obras deverão ser corretamente gerenciados de acordo com suas classificações, incluindo ações referentes ao correto armazenamento temporário, segregação, transporte e destinação final.
- 8.3.3 Deve-se priorizar o lançamento dos efluentes sanitários em rede coletora de esgoto, quanto aos efluentes oriundos da execução de fundações deverão ser gerenciados de acordo com sua caracterização, seja por reinfiltração no próprio terreno ou armazenamento temporário para posterior destinação. Para tanto, devem ser considerados os estudos de investigação de áreas contaminadas conforme item de “Diretrizes ambientais para desenvolvimento de projetos”.
- 8.3.4 Eventuais lançamentos destes efluentes em galerias de água pluvial deverão ser precedidos de análises de caracterização e enquadramento segundo Decreto nº 8.468/76, de modo a confirmar o atendimento aos parâmetros de lançamento. Em caso de não atendimento, deverão ser adotadas medidas para adequação das características do efluente, como instalação de bacia de sedimentação, a ser comprovada por meio de nova análise para caracterização segundo Decreto nº 8.468/76.
- 8.3.5 Os resíduos gerados durante a realização das obras e intervenções deverão ser gerenciados em conformidade à classificação, obedecendo critérios da CONAMA 307/2002.
- 8.3.6 Produtos perigosos utilizados no período de obra, bem como resíduos perigosos gerados deverão ser armazenados temporariamente em baias, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 12235/1992 e posteriormente transportados à destinação final, conforme especificado no item Canteiro de obras.
- 8.3.7 A Contratada deverá realizar o monitoramento e gerenciamento das atividades de movimentação de solo incluindo controles de quantidades, monitoramento das pilhas e dos sistemas de drenagem, além da utilização de dispositivos de contenção.
- 8.3.8 Sempre que possível, a Contratada deverá priorizar o reaterro/reaproveitamento de solo no local da obra. Para destinação de solo excedente, deverá ser observada a seguinte prevalência: 'i' envio a área de aterro exclusiva para resíduos de construção civil (classe II-B); 'ii' envio a

área de depósito de material excedente específica (ex: cava de Carapicuíba, entre outros) ou 'iii' envio a aterro sanitário (II-A / IIB).

- 8.3.9 A destinação de solo excedente será precedida de caracterização, a ser realizada pela Contratada, segundo Valores Orientadores da CETESB (VOR) ou ABNT NBR 10004/2004, de acordo com a exigência do receptor final. Deve-se prever tempo hábil para análise laboratorial.
- 8.3.10 Devido à utilização de maquinários/equipamentos movidos à combustão e à realização de escavações/terraplenagem, deve ser realizado o monitoramento e controle de emissões atmosféricas. Devido a existência de Receptores Potencialmente Críticos em um raio de 150 metros do Abrigo Roosevelt, a CONTRATADA deve realizar estudos de níveis de ruídos e vibrações em edificações incluindo medições de modo avaliar eventuais incrementos de ruídos e vibrações decorrentes da implantação do empreendimento.
- 8.3.11 A Contratada deverá realizar a supressão arbórea conforme a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV emitida pela CETESB, bem como, caso venha a intervir em APP, deverá mobilizar a obra e áreas de apoio exatamente e conforme consta na autorização obtida.
- 8.3.12 A Contratada deverá realizar todas as intervenções de obra e áreas de apoio em conformidade e exatamente conforme descrito no Alvará obtido para intervir em APRM da Billings.
- 8.3.13 Deverão ser previstas e implementadas medidas de acompanhamento de plano de tráfego da obra, interferências urbanas e garantia de acesso e circulação de passageiros e transeuntes, especialmente considerando que poderá haver interrupção da operação e alteração do tráfego local durante a etapa de obras.
- 8.3.14 Visando o controle de emissões de ruídos e vibrações, a Contratada deverá implementar medidas como restrição de horários para utilização de equipamentos e maquinário ruidosos, utilização de equipamentos com baixos índices de emissão de ruídos e vibrações, enclausuramento de equipamentos, instalação de barreiras acústicas provisórias na obra, entre outras soluções.
- 8.3.15 Caso seja constatada a necessidade de manejo/monitoramento de fauna, a Contratada deverá executar as ações durante a obra conforme a anuência emitida pelo órgão.
- 8.3.16 Caso existam reclamações relacionadas aos níveis de ruídos e vibrações, a Contratada deve comunicar a CPTM para que as medidas cabíveis visando o acompanhamento e a mitigação dos impactos sejam adotadas.
- 8.3.17 A Contratada deverá manter controles e registros da implementação das medidas de controle e monitoramento e apresentá-los periodicamente à CPTM, que executará a supervisão ambiental, emitindo, conforme necessidade, Relatórios de Vistoria Técnica (RVT), Diretrizes de Ações Corretivas (DAC) e Comunicações de Não Conformidade (CNC).

- 8.3.18 A Contratada deverá apresentar mensalmente (anexo à medição), as: (i) CNC – Comunicação de Não Conformidade relacionadas à Meio Ambiente, do período correspondente, com respectivo atendimento; (ii) DAC - Diretriz de Ação Corretiva relacionado à Meio Ambiente, do período correspondente, com respectivo atendimento; (iii) ATD – Análise Técnica de Documento referente à aprovação dos registros e documentos previstos nos procedimentos de gestão ambiental e devidamente aprovados pela CPTM.
- 8.3.19 O não atendimento às CNC e DAC poderá impactar nas medições e implicar na aplicação de penalidades previstas no Contrato.

9 PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA

- i) O Plano de Trabalho deverá ser entregue à CPTM pela Contratada em arquivo digital formato aberto editável, em até 7 (sete) dias a contar da assinatura do Contrato. O Gestor terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a sua aprovação. Na hipótese de reprovação, a Contratada deverá reapresentá-lo num prazo de até 03 (três) dias úteis, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação, e deverá conter:

9.1 PLANEJAMENTO OPERACIONAL

- 9.1.1 Para a verificação e certificação da capacidade de mobilização da Contratada, é exigida a apresentação de Planejamento Operacional que contemple a execução de todas as atividades inerentes ao empreendimento, sendo obrigatório o detalhamento das atividades de mobilização do pessoal, por frente e por tipo de serviço, incluindo a mobilização de equipamentos para execução das obras civis, bem como o tratamento dos aspectos ambientais, da segurança do trabalho e saúde ocupacional relacionados a cada atividade ou etapa deste planejamento.
- 9.1.2 A Contratada deverá descrever a sequência de cada um dos principais aspectos do escopo contratual, demonstrando o conhecimento da situação existente, propondo soluções e detalhando o Plano de Trabalho a ser adotado. Através da análise de consistência do Planejamento Operacional, a CPTM avaliará e julgará as condições da adequada mobilização e o conhecimento do escopo contratual, pela Contratada.
- 9.1.3 A Contratada responsabilizar-se-á pela obtenção de todas as licenças, alvarás e/ou autorizações, junto a todos os órgãos de fiscalização nos níveis municipal, estadual e ou federal, sejam: Ministérios, Prefeituras, Engenharia de Tráfego, Concessionárias de Água, Energia, Telefonia etc., onde houver a necessidade.
- 9.1.4 Deverá ser considerado no plano de trabalho, a previsão da execução dos serviços ambientais de acordo com as interferências de obra, entregas dos produtos ambientais, planejamento de obra considerando os aspectos ambientais como estudos, obtenção de autorizações, outorgas, alvarás, licenças, entre outros, e o impacto de seus respectivos prazos no cronograma básico da obra.

- 9.1.5 O Plano de Trabalho deverá definir prazo para emissão e análise, sendo que sua apresentação caso contemple novas propostas executivas, não exime a Contratada de cumprir o escopo integral do contrato, bem como executar os serviços nos horários cedido pela CPTM incluindo serviços noturnos, feriados e finais de semana.
- 9.1.6 Para execução de serviços noturnos a Contratada deve observar e seguir o direito e legislação trabalhista.
- 9.1.7 A Contratada deverá avaliar os impactos noturnos na saúde mental dos trabalhadores conforme atualização da NR -1(Portaria MTE nº 1.419/2024).
- 9.1.8 Para execução de serviços noturnos ruidosos (como por exemplo serviços que utilizem martelotes, bate estaca, entre outros), a Contratada deverá providenciar conforme prevê a lei do silêncio autorização especial junto à prefeitura.
- 9.1.9 A contratada deverá seguir as diretrizes e normas para acesso da CPTM, bem como apresentar na reunião de programação de acesso com os colaboradores da CPTM o planejamento para os serviços noturnos.
- 9.1.10 Em função do tempo reduzido no período noturno a mobilização de máquinas (como socadoras de lastro ou reguladoras entre outras) deve ocorrer imediatamente após a liberação do trecho pelo Centro de Controle Operacional (CCO).
- 9.1.11 Para garantir a segurança durante os serviços noturnos a contratada deverá elaborar um plano de trabalho baseado nas diretrizes da NR 18 (Segurança na Construção) e NR 10 (Elétrica) e as normas específicas de cada concessionária (como as da ANTT) entre outras, constando:
 - a) Iluminação e Visibilidade
 - a1) As áreas de trabalho, vias de circulação e escadas deverão ter iluminação uniforme (sem sombras densas ou ofuscamento);
 - b) Sistema de Emergência
 - b1) A contratada deverá ter iluminação de emergência autônoma em caso de queda de energia;
 - c) EPIs e Equipamentos específicos para ferrovias
 - c1) Refletivos: Todos os colaboradores deverão usar coletes refletivos classe 2 ou 3 de alta visibilidade, bem como vestimentas de alta visibilidade com faixas refletivas, conforme (NBR 15292)
 - c2) Lanternas com Filtros de Cor: Lanternas de mão que permitem sinalizar em Vermelho (Pare) e Verde/Branco (Siga) em emergências

- c3) Proteção Auditiva de Alta Atenuação: Necessária devido ao eco em cortes de via e barulho de britadores de lastro à noite.
 - c4) Botas com Biqueira de Composite: Mais leves para caminhada prolongada no lastro (pedras) e sem condução elétrica.
 - c5) Capacete com Lanterna de Cabeça (Headlamp): Libera as mãos para o trabalho e garante iluminação focal constante.
 - c6) Luvas com Cores Vibrantes: Facilitam a visualização de sinais manuais entre ajudantes e operadores.
 - d) Torre de Luz
 - d1) Deverão estar posicionadas de forma a não cegar os colaboradores, o posicionamento das luminárias deve seguir as normas técnicas. As áreas de AMV deverão ter iluminação reforçadas devido à complexidade das peças móveis.
- 9.1.12 O plano de trabalho deverá contemplar ainda a execução dos serviços considerando convivência com a operação dos trens bem como limitações de produtividade devido a disponibilidade de acesso aos locais de trabalhos e intervalos cedidos.
- 9.1.13 O Plano de Trabalho deverá detalhar as seguintes atividades:
- a) Apresentação de diagnóstico da situação atual;
 - b) Descritivo correspondente ao conhecimento do problema, detalhando as dificuldades esperadas para a execução da implantação e as propostas de solução previstas para estas dificuldades;
 - c) Priorização e a sequência para a confirmação e detalhamento / validação dos projetos fornecidos pela CPTM;
 - d) Priorização e a sequência adotada para a implantação do empreendimento (cronograma de obras);
 - e) Apresentar Cronograma – Rede PERT/CPM, contendo as principais atividades e as datas marcos do empreendimento, com base no cronograma contratual. Deverão ser consideradas as interferências e serviços ambientais preliminares, de acordo com as atividades a serem executadas;
 - f) Necessidade de obtenção de outorgas, alvarás e autorizações ambientais para execução das atividades de obra e implantação de canteiros;
 - g) Planejamento de obra considerando os aspectos ambientais como estudos, obtenção de autorizações, e o impacto de seus respectivos prazos no cronograma básico da obra.

9.2 PLANOS DE MEIO AMBIENTE

- 9.2.1 A Contratada deverá descrever todas as atividades relacionadas ao meio ambiente que serão desenvolvidas ou que possam impactar no andamento das atividades do projeto e da obra, demonstrando o conhecimento e a compatibilização destas atividades no planejamento e no cronograma do empreendimento.
- 9.2.2 Deverá contemplar a previsão de tempo hábil para realização de cadastramentos arbóreos e supressões, análises químicas de solo e água, além do requerimento e obtenção de eventuais autorizações de órgãos competentes tais como Licença de Instalação, Alvará, ASV, Outorga, entre outros.
- 9.2.3 Para a etapa de obras, deverá apresentar um Plano de Controle Ambiental (PCA), contemplando a rotina de implementação dos monitoramentos ambientais, o adequado gerenciamento de resíduos a partir do levantamento de todos os materiais que serão tratados durante a obra, detalhamento do gerenciamento de solo excedente, tratamento de efluentes proveniente de estacas, localização de vala de decantação, indicação de como será executado e encaminhado do efluente à vala e demais monitoramentos ambientais previstos no edital.

9.3 PLANOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA NO TRABALHO

- 9.3.1 Decorrente dos elevados riscos de acidentes inerentes à implantação de empreendimentos desta natureza, para a verificação e certificação de que a Contratada apresenta os pré-requisitos mínimos necessários à execução de obras em vias com o tráfego contínuo de trens de passageiros e de carga, a mesma deverá apresentar Plano de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho que atenda a todas as atividades previstas no Contrato, plano este, em conformidade com as orientações de normas definidas pela Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações federais, estaduais e municipais, e pela Norma CPTM NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras nas Dependências da CPTM.
- 9.3.2 Deverão ser produzidos e entregues à CPTM para aprovação:
 - a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
 - b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - c) Caso necessário, conforme exigências normativas, PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - d) Prontuário dos colaboradores (ASO, OS, Integração, Ficha de EPI, comprovação de vínculo de trabalho, treinamentos, entre outros);
 - e) Caso necessário, conforme exigências normativas, ainda deverá ser apresentado LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

- f) PAE – Plano de Atendimento à Emergência;
- g) E/ou demais documentos conforme legislação vigente.

9.3.3 Deverá ser previsto o isolamento das áreas de trabalho (completo e seguro) em relação às áreas de circulação de passageiros e das composições, e as restrições impositivas definidas na Especificação Técnica CPTM AI0347-4 “Gabarito de Obstáculos para Construção de Instalações Fixas – Linhas A, B, C, D, E e F” (atualmente designadas respectivamente Linhas 7, 8, 9, 10, 11 e 12), prevenindo desta forma a eventual ocorrência de acidentes. Será obrigatória, a alocação de, no mínimo, um técnico de segurança e medicina do trabalho, para acompanhamento e orientação de toda e qualquer frente de trabalho a ser executado na obra. A Contratada deverá apresentar mensalmente (anexo à medição de serviços), os relatórios correspondentes aos treinamentos de medicina, higiene e segurança do trabalho realizados com todos os empregados mobilizados no empreendimento em atendimento às legislações vigentes.

9.3.4 Os trabalhos serão executados com as linhas de alimentação elétrica desenergizadas. Com intenso tráfego de trens de passageiros e de serviços, impõe-se uma série de cuidados e atenção aos requisitos relacionados à saúde e segurança do trabalho.

9.3.5 Para a participação no empreendimento é imperativo o conhecimento das rotinas operacionais dos sistemas da CPTM.

9.4 EQUIPE TÉCNICA

9.4.1 Objetivando o controle e a minimização dos riscos de extensão nos prazos e garantia da qualidade na realização do escopo definido, é imprescindível que os trabalhos realizados sejam acompanhados por profissionais qualificados com experiência técnica na execução de trabalhos de complexidade equivalente, sendo obrigatório incluir no Plano de Trabalho a equipe técnica ser considerada.

9.4.2 No Plano de Trabalho deverá conter a equipe técnica de engenheiros envolvidos em todas as disciplinas envolvidas no escopo contratual, com suas comprovações da capacidade técnica para execução do objeto do contrato, sujeito à aprovação gestão/fiscalização da CPTM. A substituição dos membros da equipe técnica da Contratada dependerá de autorização expressa da CPTM, mediante a aprovação da substituição do profissional.

9.4.3 Todas as normas, legislações em nível municipal, estadual e federal, bem como especificações relativas ao Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, Bombeiros deverão ser seguidas e atendidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada se obriga a:

- 10.1.1 Entregar para a CPTM, em até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, carta com a indicação do Responsável Técnico, acompanhada da cópia da ART correspondente, devidamente registrada no conselho de classe.
- 10.1.2 Entregar cópia à CPTM, em no máximo 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, da ART do Responsável Engenheiro de Segurança do Trabalho, a qual deverá ser registrada com vínculo à ART principal indicada no item anterior.
- 10.1.3 Entregar cópia à CPTM, em no máximo 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, da ART ou documento equivalente conforme o conselho de classe do Responsável de Meio Ambiente (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Agrônomo, Geólogo, Biólogo, ou outra categoria inerente à atuação ambiental do empreendimento), a qual deverá ser registrada com vínculo à ART principal indicada no item anterior.
- 10.1.4 Entregar cópia à CPTM, no máximo 5 dias após as subcontratações, das ART/RRT dos subcontratados (prestadoras de serviços ou profissionais na forma de consultoria), as quais serão registradas com vínculo à ART inicial. A apresentação da ART/RRT do subcontratado não exime a Contratada da responsabilidade integral sobre os trabalhos objetos da presente contratação.
- 10.1.5 Entregar cópia à CPTM das ART/RRT complementares (quando ocorrer acréscimo ou decréscimo de atividades do contrato) e da ART/RRT de substituição da ART inicial (quando ocorrer alteração de escopo ou quando ocorrer erro de preenchimento da inicial).
- 10.1.6 Entregar à CPTM, no máximo em até 5 dias, a cópia da ART registrada em razão da substituição de qualquer um dos responsáveis técnicos por atividades Contratadas, tanto para a ART do Responsável Técnico do contrato como para as ART vinculadas à mesma.
- 10.1.7 Entregar cópia à CPTM, no máximo até 30 dias após o encerramento da obra, do documento do CREA que atesta a baixa das ART/RRT registradas para o presente contrato.
- 10.1.8 Seguir as demais exigências e orientações contidas na Resolução 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA.
- 10.1.9 Consultar e obedecer às indicações feitas na Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, especialmente para definição do enquadramento dos trabalhos contratados no elenco de atividades contido na referida resolução.
- 10.1.10 Para a execução das obras, montagens e demais atividades, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e mão de obra adequada, insumos necessários para a obtenção dos resultados e produtos especificados nas documentações técnicas, no projeto executivo, nos desenhos e nas demais especificações e exigências técnicas, disponibilizados pela CPTM. Sempre que solicitado pela CPTM, a Contratada deverá apresentar as cópias da documentação fiscal e certificações de qualidade/boa procedência dos materiais e equipamentos destinados para a implantação na obra.

- 10.1.11 Atender as Comunicações de Não Conformidades (CNC) e Diretrizes de Ação Corretiva (DAC) no prazo definido pela equipe ambiental da CPTM, adotando medidas emergenciais, provisórias e definitivas para regularização da não conformidade ambiental, para tratar os impactos socioambientais identificados no curso do presente instrumento, arcando assim com o pagamento de seus gastos;
- 10.1.12 Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente de não conformidades ambientais e/ou todo e qualquer impacto socioambiental originário de imprudência, negligência ou imperícia praticado por ela, decorrentes do uso, ocupação, atividades, serviços e/ou intervenção, seja permanente ou temporário e em quaisquer de suas fases (implantação, operação, manutenção e expansão), na área de interesse durante a obra;
- 10.1.13 Responder pela recuperação e/ou remediação de passivos ambientais oriundos das atividades de obra, incluindo a ocupação de canteiros e áreas de apoio.
- 10.2 Para a locação da obra, deverão ser utilizados equipamentos tipo Estação Total, distanciômetros eletrônicos e trena de aço milimétrica. O medidor eletrônico e as trenas deverão possuir relatórios de aferição. Os equipamentos de locação e níveis deverão possuir o relatório de classificação. Estes relatórios de aferição e de classificação, deverão ser emitidos pelo representante autorizado, obedecendo aos parâmetros da ABNT NBR 13133:2021. A Contratada deverá garantir a adequada e correta locação das estruturas a serem construídas. Qualquer problema advindo da incorreta locação da obra pela Contratada deverá ser corrigido ou adequado as suas expensas. Especial atenção também deve ser dada a implantação das rampas, garantindo-se a inclinação prevista em projeto e norma, bem como as adequações de altura do piso das plataformas, e todos os dispositivos e equipamentos de acessibilidade.
- 10.3 Casos no decorrer das obras forem identificadas quaisquer interferências, não mapeadas no levantamento e projetos fornecidos, a Contratada deverá proceder a identificação, cadastro, documentação, desembaraço e apresentação da solução técnica para o equacionamento e remanejamento, detalhando a metodologia de execução destas atividades, junto às concessionárias, prefeituras, etc. A execução dos trabalhos ou remanejamentos, somente poderão ser efetivadas, mediante aprovação formal pela CPTM.
- 10.4 Casos seja necessária, para a realização dos trabalhos objeto deste contrato, a abertura de Muro de Vedação de Divisa somente poderá ser realizada após aprovação formal da CPTM. Após a conclusão, a vedação deverá ser reconstituída de acordo com projeto padrão, mantendo-se as condições originais verificadas antes da intervenção, sendo todos os trabalhos de responsabilidade da Contratada. Enquanto não foi possível a recomposição da vedação de faixa a Contratada será responsável por manter o local fechado de forma a impedir o acesso de pessoas e animais na área da CPTM.
- 10.5 Todas as atividades de obra que durante sua execução possam ocasionar danos, prejuízos, interrupções inesperadas na circulação de trem, tais como: transposição de materiais pesados ou de grande dimensão, lançamento de vigas sobre a Rede

Aérea, puxamento de via, ligação de Rede Aérea, etc., serão considerados de alto risco operacional, e serão programados para execução em finais de semana ou feriados. Para todas essas atividades serão solicitados planos de trabalho específicos, incluindo plano de contingenciamento e equipe para atendimento de emergências.

- 10.6 Não serão admitidos atrasos na conclusão deste empreendimento, sendo responsabilidade da Contratada, emitir correspondência ao GESTOR da CPTM, alertando sobre eventuais riscos que possam provocar atrasos na conclusão e na entrega das obras e implantações. Caberá ao GESTOR da CPTM, adotar as providências necessárias para evitar atrasos na conclusão das obras e implantações.
- 10.7 Os critérios de proporcionalidade do avanço físico das etapas executivas serão estabelecidos com base na Estrutura Analítica do Projeto (EAP) consolidada após a aprovação do Projeto Executivo.
- 10.8 A CONTRATADA deverá apresentar proposta técnica contendo os coeficientes de representatividade física das atividades, devidamente fundamentados e compatíveis com o cronograma executivo, a metodologia construtiva e a sequência lógica de execução.
- 10.9 A validação dos critérios observará exclusivamente parâmetros técnicos objetivos, assegurando consistência com a EAP aprovada, coerência entre o planejamento executivo e a progressão física das etapas e aderência às condições contratuais. Os parâmetros validados integrarão formalmente o contrato como referência para o acompanhamento da execução.

11 PLANEJAMENTO DE ACESSOS

- i) A Contratada obriga-se ainda a emitir e atualizar relatórios para Planejamento e Controle de Acessos (SAs) de acordo com os seguintes aspectos:

11.1 RELATÓRIOS NA FASE DE PLANEJAMENTO (COMPATÍVEIS COM A LINHA DE BASE)

- a) Planejamento Estimativo dos Acessos - visão até o final da obra:

- a1) Número de acessos (cautela diurna, cautela noturna, interdição diurna/noturna e domingos), necessários, baseados nas quantidades de serviços que requerem SA para conclusão total da obra. Indicar para todos os serviços críticos: quantidade (do serviço), unidade (do serviço), quantidade de acessos (por serviço e por tipo de acesso). Rotina de entrega: antes do início dos serviços e conforme necessidade de reprogramação;

- b) Planejamento de acessos aos finais de semana - visão de 3 meses:

- b1) Detalhamento dos serviços que serão realizados nos próximos 12 domingos, indicando por serviço: via, km, onde ocorrerá o desligamento da rede aérea, onde ocorre o desligamento do CTC, quantidade de pessoas,

período, tipo de SA, nº SA, premissas, observações. Rotina de entrega: a cada semana (previsão para as 12 próximas semanas);

- c) Planejamento de acessos: simples, cautela diurna/noturna e interdição diurna/noturna) – visão de 1 mês:
 - c1) Detalhamento dos serviços que serão realizados nas próximas 2 quinzenas, indicando por serviço: dia da semana que será executado, tipo de acesso, via, poste inicial, poste final, horário de início e término, se haverá (ou não) desligamento da rede aérea, se haverá (ou não) desligamento do CTC. Rotina de entrega: a cada quinzena (previsão para 2 quinzenas).

11.2 RELATÓRIOS NA FASE DE CONTROLE

- a) Controle de Acessos – Estimativo - visão até o final da obra:
 - a1) Indicar para todos os serviços apontados na planilha de planejamento: quantidade realizada (do serviço), unidade (do serviço), quantidade de acessos realizados (por serviço e por tipo de acesso). Rotina de entrega: mensal;
- b) Controle de acessos aos finais de semana:
 - b1) A planilha deverá conter as seguintes colunas: serviços realizados, quantidade, unidade e % realizado. Rotina de entrega: semanal;
- c) Planejamento de acessos: simples, cautela diurna, cautela noturna e interdição noturna) – visão de 1 mês:
 - c1) Na planilha para todos os tipos de acesso registrar em colunas: quantidade de acessos solicitados, quantidade de acessos aprovados e quantidade de acessos realizados. Rotina de entrega: mensal.

12 ADEQUAÇÕES DE PROJETO

- 12.1 As implantações deverão obedecer às recomendações e instruções definidas nos projetos e aos procedimentos técnicos aprovados pela CPTM.
- 12.2 A Contratada poderá propor alteração no projeto de acordo com a matriz de risco e documento técnico, com apresentação de uma nova metodologia construtiva, atendendo às normas da CPTM e legislação vigente, e deverá arcar com todos os riscos envolvidos, bem como com todos os custos relacionados com novo projeto e alterações do projeto existente, adequação do licenciamento ambiental, aquisição de novos materiais e equipamentos necessários, observando os parâmetros das normas, especificações e procedimentos da CPTM.
- 12.3 A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato um relatório técnico devidamente justificado à luz da legislação vigente, com a devida antecedência para não interferir no cronograma da obra.

- 12.4 A decisão quanto à adequação ou modificação da proposta ficará condicionada à avaliação técnica e contratual a ser realizada pelo Gestor do Contrato, que poderá solicitar a complementação das informações e justificativas para melhor análise.
- 12.5 Qualquer adequação de projeto deverá considerar os aspectos ambientais e de segurança do trabalho relacionados, bem como os eventuais impactos no contrato, aprovações do Gestor do Contrato, bem como documentações necessárias para protocolo e prazos envolvendo aprovação dos órgãos de preservação.
- 12.6 Serviços novos contratados para execução específica por Concessionárias, ou outros órgãos da Administração Pública, Autarquias etc., após devidamente justificados pela Contratada e aprovados para a execução pela fiscalização da CPTM, serão reembolsados mediante a apresentação de comprovantes e recibos (reembolso simples), sem a inclusão de BDI.

13 GARANTIA TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES

- 13.1 A responsabilidade técnica pelos projetos e demais documentos elaborados e revisados pela Contratada, subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 13.2 A garantia técnica dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto nas especificações técnicas e demais exigências dessa contratação, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independente da CPTM ter emitido o “Termo de Recebimento Definitivo” pela CPTM.

14 RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

- 14.1 A CPTM fiscalizará e inspecionará os serviços e fornecimentos realizados, verificando o pleno atendimento a toda a documentação técnica nos padrões CPTM fornecida, como instruções, especificações técnicas, procedimentos, normas, entre outras; também deverá ser verificado o atendimento às exigências quanto à documentação técnica específica de sistemas prediais, mecânicos, rede aérea, como manuais, especificações técnicas, documento de treinamento e outros necessários relativos aos fornecimentos.
- 14.2 Nesse sentido, os trabalhos e fornecimentos poderão não ser aprovados, no todo ou em parte, caso venham deixar de atender algum desses requisitos. Qualquer despesa ou custo decorrente da recusa dos trabalhos será suportada exclusivamente pela não aceitação parcial ou total dos trabalhos, em função de inadequações observadas, não poderá ser considerada justificativa para dilação do prazo do empreendimento.
- 14.3 Quanto aos produtos ambientais, a Contratada deverá ter acesso ao sistema SAGA utilizado pela CPTM, para protocolos/entregas digitais dos documentos e relatórios inerentes ao tema.
- 14.4 O não atendimento às CNC e DAC impactará no recebimento dos serviços.

- 14.5 A não aceitação parcial ou total dos trabalhos, em função de inadequações observadas, não poderá ser considerada justificativa para dilação do prazo do empreendimento.
- 14.6 A aceitação poderá ser feita por amostragem, a critério da gestão/fiscalização. O fato da aceitação dos trabalhos, por parte da CPTM, não desobriga a Contratada da responsabilidade quanto à sua perfeita execução.
- 14.7 A CPTM poderá dispor de sistema de supervisão para acompanhamento e aferição do nível de qualidade dos trabalhos antes da sua aceitação.
- 14.8 Quando da não aceitação dos trabalhos a CPTM poderá emitir documento de não-conformidade ou ação corretiva, estipulando prazo para resposta e correção por parte da Contratada.
- 14.9 A Contratada deverá se atentar aos prazos determinados e comunicar por e-mail ou, conforme a ocasião, via sistema determinado pela CPTM a reparação e/ou regularização dos trabalhos ou então a justificativa pelo não cumprimento do solicitado no prazo determinado.
- 14.10 A constatação de falhas e/ou deficiências reincidentes poderá gerar advertências à Contratada ou demais sanções previstas no contrato.
- 14.11 Todos os sistemas e edificações deverão ser comissionados. O comissionamento é o ato da passagem da instalação/obra/equipamento para a área usuária dentro da CPTM.
- 14.12 O comissionamento ocorrerá quanto a instalação/equipamento tiver condições de propiciar o benefício e uso pretendido, sendo acompanhado de documento que constata a conformidade técnica da entrega, ficando a cargo da gestão do contrato o envolvimento de todas as áreas internas pertinentes que promoveram o reconhecimento físico e funcional do sistema.
- 14.13 Durante o comissionamento poderá ser solicitada a apresentação ou execução de testes que comprovem o desempenho do sistema/instalação.

15 ANEXOS ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 15.1 A CPTM está disponibilizando a documentação do projeto e demais documentações que compreendem as especificações técnicas, memoriais descritivos, critérios de medição, cronogramas, etc., de forma a permitir a elaboração dos projetos e execução das obras do objeto em questão.
- 15.2 Fazem parte destas Condições Gerais de Execução os seguintes documentos anexos ao edital:
 - a) Anteprojeto;
 - b) Memoriais Descritivos;
 - c) Especificações técnicas e projetos padrões da CPTM;

- d) Especificações e Normas da CPTM;
- e) Meio Ambiente – Normas e Procedimentos;
- f) Critérios de medição;
- g) Cronogramas Físico Percentual – Referencial;
- h) Planilha Sintética de Preços Propostos;
- i) Matriz de Riscos;
- j) Documento Técnico;
- k) Eventograma;
- l) Planilha FARO.

ANEXO 2

LICITAÇÃO LC00726

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

Anexo 2 - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

LICITAÇÃO LC00726 - Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, e execução das obras no Abrigo Roosevelt da CPTM.

Data Base:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
COMPLEXO ROOSEVELT - ITENS GERAIS					
1	PROJETOS EM BIM E AS BUILT EM BIM	un	1,00		-
2	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE OBRAS - ATO	un	1,00		-
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un	1,00		-
4	CONTROLE DA OBRA EM BIM (4D) E (5D)	un	1,00		-
5	CANTEIRO DE OBRAS	un	1,00		-
6	SERVIÇOS AMBIENTAIS	un	1,00		-
CORPO PRINCIPAL					
7	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1,00		-
8	ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES	un	1,00		-
9	ARQUITETURA, ACABAMENTOS E PAISAGISMO	un	1,00		-
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	un	1,00		-
11	SISTEMAS ELÉTRICOS	un	1,00		-
12	SISTEMAS AUXILIARES	un	1,00		-
13	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	un	1,00		-
14	VIA PERMANENTE	un	1,00		-
15	REDE AÉREA	un	1,00		-
BLOCO ADMINISTRATIVO					
16	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1,00		-
17	ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES	un	1,00		-
18	ARQUITETURA, ACABAMENTOS, COMUNICAÇÃO VISUAL E SEGURANÇA NAS EDIFICAÇÕES	un	1,00		-
19	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	un	1,00		-
20	SISTEMAS ELÉTRICOS	un	1,00		-
21	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	un	1,00		-
BLOCO DE APOIO MANUTENÇÃO					
22	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1,00		-
23	ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES	un	1,00		-
24	ARQUITETURA, ACABAMENTOS, COMUNICAÇÃO VISUAL E SEGURANÇA NAS EDIFICAÇÕES	un	1,00		-
25	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	un	1,00		-
26	SISTEMAS ELÉTRICOS	un	1,00		-
27	SISTEMAS AUXILIARES	un	1,00		-
28	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	un	1,00		-
BLOCO DE ESCRITÓRIOS					
29	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1,00		-
30	ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES	un	1,00		-
31	ARQUITETURA, ACABAMENTOS E PAISAGISMO	un	1,00		-
32	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	un	1,00		-
33	SISTEMAS ELÉTRICOS	un	1,00		-
34	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	un	1,00		-
BLOCO VESTIÁRIOS E REFEITÓRIO					
35	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1,00		-
36	ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES	un	1,00		-
37	ARQUITETURA, ACABAMENTOS E COMUNICAÇÃO VISUAL	un	1,00		-
38	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	un	1,00		-
39	SISTEMAS ELÉTRICOS	un	1,00		-
40	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	un	1,00		-
SALAS TÉCNICAS E CABINE PRIMÁRIA					
41	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1,00		-
42	ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES	un	1,00		-
43	ARQUITETURA, ACABAMENTOS E COMUNICAÇÃO VISUAL	un	1,00		-
44	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	un	1,00		-
45	SISTEMAS ELÉTRICOS	un	1,00		-
46	SISTEMAS AUXILIARES	un	1,00		-
47	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	un	1,00		-
TOTAL					-

ANEXO 3

LICITAÇÃO LC00726

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO REFERENCIAL (EVENTOGRAMA REFERENCIAL)

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, E EXECUÇÃO DAS OBRAS NO ABRIGO ROOSEVELT

NÚMERO	EVENTO	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
COMPLEXO ROOSEVELT - ITENS GERAIS		
1	PROJETOS EM BIM E AS BUILT EM BIM	12,4985%
2	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE OBRAS - ATO	0,7785%
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	9,2123%
4	CONTROLE DA OBRA EM BIM (4D) E (5D)	2,2915%
5	CANTEIRO DE OBRAS	2,0047%
6	SERVIÇOS AMBIENTAIS	1,1865%
CORPO PRINCIPAL		
7	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,3425%
8	ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES	15,2355%
9	ARQUITETURA, ACABAMENTOS E PAISAGISMO	0,0745%
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	1,4300%
11	SISTEMAS ELÉTRICOS	1,6712%
12	SISTEMAS AUXILIARES	0,1446%
13	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,2689%
14	VIA PERMANENTE	13,7086%
15	REDE AÉREA	3,2800%
BLOCO ADMINISTRATIVO		
16	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,0378%
17	ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES	11,6241%
18	ARQUITETURA, ACABAMENTOS, COMUNICAÇÃO VISUAL E SEGURANÇA NAS EDIFICAÇÕES	3,5647%
19	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	0,6581%
20	SISTEMAS ELÉTRICOS	0,5129%

NÚMERO	EVENTO	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
21	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,8243%
BLOCO DE APOIO MANUTENÇÃO		
22	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,1166%
23	ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES	5,6356%
24	ARQUITETURA, ACABAMENTOS, COMUNICAÇÃO VISUAL E SEGURANÇA NAS EDIFICAÇÕES	1,0295%
25	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	0,4058%
26	SISTEMAS ELÉTRICOS	0,1802%
27	SISTEMAS AUXILIARES	0,0189%
28	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,1838%
BLOCO DE ESCRITÓRIOS		
29	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,0298%
30	ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES	0,3063%
31	ARQUITETURA, ACABAMENTOS E PAISAGISMO	0,6347%
32	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	0,1457%
33	SISTEMAS ELÉTRICOS	0,1354%
34	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,2455%
BLOCO VESTIÁRIOS E REFEITÓRIO		
35	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,0939%
36	ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES	0,2732%
37	ARQUITETURA, ACABAMENTOS E COMUNICAÇÃO VISUAL	2,1890%
38	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	0,2594%
39	SISTEMAS ELÉTRICOS	0,0267%
40	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,2512%
SALAS TÉCNICAS E CABINE PRIMÁRIA		
41	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,0156%

NÚMERO	EVENTO	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
42	ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES	0,9485%
43	ARQUITETURA, ACABAMENTOS E COMUNICAÇÃO VISUAL	0,2696%
44	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	0,0099%
45	SISTEMAS ELÉTRICOS	4,3345%
46	SISTEMAS AUXILIARES	0,6408%
47	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,2700%

ANEXO 4

LICITAÇÃO LC00726

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(vide item 15 das Condições Gerais de Execução, Anexo 1 do Edital)

ANEXO 5

LICITAÇÃO LC00726

MODELO DE PROPOSTA

(Local e Data)

À

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

LICITAÇÃO LC00726 - CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E EXECUÇÃO DAS OBRAS NO ABRIGO ROOSEVELT DA CPTM.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1 SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se à contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura e execução das obras no Abrigo Roosevelt da CPTM.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da LICITAÇÃO LC00726 e seus anexos.

2 PREÇOS

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do edital, que propomos é de: R\$ _____ (_____), data-base _____ / 20____ (mês / ano estabelecido para a entrega das propostas).
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

3 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Execução.

- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data estabelecida para abertura da licitação.

4 DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.2 Declaramos ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste contrato.
- 4.3 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026 e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 4.4 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM” que se encontra disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/licitacoes/Pages/Codigo-de-Conduta-e-Integridade-de-Fornecedores-e-Parceiros-Comerciais.aspx>.

5 DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

carimbo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nota: Apresentar a Proposta em papel timbrado da PROPONENTE.

ANEXO 6

LICITAÇÃO LC00726

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(local e data)

À

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
A/C Gerência de Contratações e Compras

LICITAÇÃO LC00726 - CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E EXECUÇÃO DAS OBRAS NO ABRIGO ROOSEVELT DA CPTM.

Prezados Senhores,

(NOME DA PROPONENTE), CNPJ, por seu(s) representante(s) legal(is) infra assinado(s), credencia, delegando poderes totais para representá-la perante essa empresa, em todos os atos da LICITAÇÃO acima referenciada, exceto para a assinatura do contrato:

(Qualificar credenciado com nome, cargo e RG.)

Atenciosamente,

carimbo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nota: Apresentar esta Carta de Credenciamento em papel timbrado da PROPONENTE.

ANEXO 7**LICITAÇÃO LC00726****MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

....., inscrito no CNPJ
sob o nº _____.____.____/____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do C.P.F. nº, DECLARA,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local), de de ..

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Nota: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da PROPONENTE.

ANEXO 8

LICITAÇÃO LC00726

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $ILC = \frac{AC}{PC} = \dots\dots\dots$		AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE AC = R\$..... PC = R\$.....
DATA	NOME DA EMPRESA	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

ANEXO 9**LICITAÇÃO LC00726****DECLARAÇÃO - REGIME TRIBUTÁRIO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

À
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Referência: LICITAÇÃO Nº/.....
OBJETO: _____

Pela presente, declaro, sob as penas da Lei, que à época do período do balanço apresentado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estava enquadrada conforme segue:

a) Quanto ao regime tributário:

- ☐ optante pelo regime de tributação com base no **Lucro Real**.
- ☐ optante pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido, obrigada a Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED)**, nos termos previstos em Instrução Normativa da Receita Federal vigente.
- ☐ optante pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**, contudo, não obrigada a Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED), nos termos previstos em Instrução Normativa da Receita Federal vigente, e não optante.
- ☐ optante pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**, contudo, não obrigada a Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED), nos termos previstos em Instrução Normativa da Receita Federal vigente, e optante.
- ☐ optante pelo regime de tributação com base no Simples Nacional e optante pela Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED).
- ☐ optante pelo regime de tributação com base no Simples Nacional.

b) Quanto ao porte:

- ☐ É sociedade de grande porte, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007.
- ☐ Não é sociedade de grande porte, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007.

Local, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

Responsável pela Empresa

(nome, qualificação, assinatura, e CPF)

Nota: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da PROPONENTE.

ANEXO 10**LICITAÇÃO LC00726****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº ____./____./____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº, DECLARA, que em nome da matriz e filial(is), para fins da LICITAÇÃO LC00726 - Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura e execução das obras no Abrigo Roosevelt da CPTM, que reúne as condições de participação constantes do subitem 3.1 do Edital e que não se encontra impedida de licitar e de ser contratada pela CPTM, pelos motivos constantes nos arts. 30 e 31 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 01/04/2026.

(Local), de de

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Nota: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da PROPONENTE.

ANEXO 11**LICITAÇÃO LC00726****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ
nº ____/____/____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do C.P.F. nº, DECLARA,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital da LICITAÇÃO
LC00726 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

(Local), de de

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Nota: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da PROPONENTE.

ANEXO 12**LICITAÇÃO LC00726****MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO AO
DECRETO ESTADUAL Nº 55.126/2009**

A empresa, CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), (estado civil), CPF nº, com domicílio (profissional) em, vem respeitosamente, perante V. Sa., manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto Estadual nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009.

(Local), de de 20.....

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Nota: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da PROPONENTE.

ANEXO 13**LICITAÇÃO LC00726****MODELO DE LISTA / RELAÇÃO DE EGRESSOS, REFERENTE AO ITEM 15,
SUBITENS 15.2 E 15.2.1 DO EDITAL - AO INCISO II DO ARTIGO 8º DO DECRETO
Nº 55.126/2009**

A empresa, CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), (estado civil), CPF nº, com domicílio (profissional) em, vem respeitosamente, perante V. Sa., informar que para a execução do objeto referente ao Contrato nº-01, serão necessários trabalhadores em regime de dedicação exclusiva.

Assim, para que se dê cumprimento ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme o Decreto nº 55.126, de 07 de dezembro de 2.009, serão alocados trabalhadores, conforme tabela abaixo:

EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA
Nome R.G. C.P.F.

.....
.....
.....

**EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE OUTROS ESTADOS DA
FEDERAÇÃO**
Nome R.G. C.P.F.

.....
.....
.....

(Local), de de 20.....

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Nota: Este modelo deverá ser utilizado pela CONTRATADA, conforme previsto no item 15 do Edital.

ANEXO 14**LICITAÇÃO LC00726****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº _____.____.____/____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº, DECLARA, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que não se enquadra em nenhuma das situações previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, impeditivas do benefício do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, como critério de desempate, no procedimento licitatório da LICITAÇÃO LC00726 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

(Local), de de

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Nota: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da PROPONENTE.

ANEXO 16**LICITAÇÃO LC00726****MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO SUBITEM 9.5.2 DO EDITAL
(CADMADEIRA)**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____._____._____/_____, interessada em participar da LICITAÇÃO LC00726 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por intermédio de seu representante _____ legal _____ o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do C.P.F nº _____, DECLARA o compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa da flora brasileira, a obrigação de que sejam adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no sistema CADMADEIRA, conforme Decreto nº 66.819, de 06 de junho de 2022.

(Nome da cidade), ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal
(com carimbo da PROPONENTE)

ANEXO 17**LICITAÇÃO LC00726****MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO SUBITEM 9.5.3 DO EDITAL
(CADMINÉRIO)**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____._____._____/_____, interessada em participar da LICITAÇÃO LC00726 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por intermédio de seu representante _____ legal _____ o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do C.P.F nº_____, DECLARA o compromisso de aquisição de produtos e subprodutos de origem mineral apenas de pessoa jurídica produtora com inscrição validada no CADMINÉRIO, conforme Decreto nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022.

(Nome da cidade), ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal
(com carimbo da PROPONENTE)

ANEXO 18**LICITAÇÃO LC00726****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA**

Prezados Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], CPF nº [], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de representante da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº _____, em atendimento à Política de **Transações com Partes Relacionadas** da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, disponível através do endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/legislacao-estatuto-social-e-politicas>, **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

() **NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada da CPTM**.

() **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada da CPTM**.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CPTM, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração e encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico: programa.integridade@cptm.sp.gov.br.

Declaro ciência de que, na hipótese de identificação como **Parte Relacionada à CPTM**, a transação deverá seguir os tramites específicos, podendo comprometer prazos.

No caso de parte relacionada, pessoa física, detalho a indicação para que o processo seja conduzido sob a ótica da Conformidade das Transações com Partes Relacionadas.

NOME	CPF	PARENTESCO	EMPREGADO CPTM	CARGO OCUPADO

Se a parte relacionada for entre Organizações:

PARTE RELACIONADA	EMPRESA	CNPJ
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ADM DIRETA OU INDIRETA DO GESP		
ACIONISTA DA CPTM CONTROLA DIRETA OU INDIRETAMENTE CPTM OU GESP INFLUENCIAM OU TEM REPRESENTANTE NA ADM DA EMPRESA		
GESTORA DE BENEFÍCIO PÓS EMPREGO		

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal
(com carimbo da PROPONENTE)

As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadram nas condições acima, permanecem consideradas como Parte Relacionada por 180 (cento e oitenta) dias após a cessação desta condição.

ANEXO 19
LICITAÇÃO LC00726
MATRIZ DE RISCOS

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, E EXECUÇÃO DAS OBRAS NO ABRIGO ROOSEVELT

NÚMERO	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCUÇÃO
1	Aumento de serviços para Desenvolvimento dos Projetos Básicos, Executivos e <i>As Built</i> em BIM	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
2	Aumento de serviços (qualitativo e quantitativo) por conta dos trabalhos demolição, remoção, retirada, transporte e destinação	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
3	Aumento de serviços de Fundação (qualitativo e quantitativo) relacionados ao tipo de solução, quantidade, escavação e insumos	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
4	Aumento de serviços de Estruturas de Concreto (fôrmas, armação, concreto e painéis)	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
5	Aumento de serviços de Estruturas Metálicas (aço estrutural, tratamento, pintura, ligações e equipamentos)	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
6	Aumento de serviços relacionados a Via Permanente (transportes, trilhos, dormentes, fixações, lastro, drenos e banco de dutos)	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
7	Aumento de serviços relacionados a Rede Aérea (fios, cabos, estruturas e painéis)	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
8	Aumento de serviços relacionados a Sistemas (Energia, Auxiliares, Telecomunicações e Sinalização)	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
9	Aumento quantitativo e qualitativo de fios e cabos	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
10	Atraso na liberação alfandegária dos equipamentos estrangeiros, por falha de planejamento, documentação, contratação logística ou desembaraço ordinário.	- Atraso na instalação - Custos com armazenamento	Contratada
11	Aumento de serviços ambientais devido ao aumento de prazo contratual e emissão de relatórios periódicos	- Elaboração de documentos necessários junto ao órgão - Revisão de projeto e cronograma de obra.	Contratada
12	Aumento de serviços ambientais devido a alteração do projeto	- Execução de serviços em campo - Elaboração de documentos necessários junto ao órgão - Revisão de projeto e cronograma de obra - Necessidade de inclusão de itens não previstos	Contratada

13	Aumento dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	- Aumento de custos - Atraso na instalação	Contratada
14	Ocorrência de fatos supervenientes e demais riscos não citados nessa matriz de risco	- Impacto no prazo, custo ou escopo, com eventual acionamento das coberturas securitárias contratadas.	CPTM

ANEXO 20
LICITAÇÃO LC00726
DOCUMENTO TÉCNICO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, E EXECUÇÃO DAS OBRAS NO ABRIGO ROOSEVELT

Este documento técnico define as frações do empreendimento em que haverá liberdade da Contratada inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas.

Frações do objeto em que haverá liberdade para a Contratada inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas

ITEM	FRAÇÕES DO OBJETO
1	Sistemas Auxiliares
2	Sistema de Alimentação e Distribuição de Energia
3	Encaminhamento / Travessia de Cabos
4	Telecomunicações
5	Sistemas Hidráulicos
6	Fundações
7	Estruturas
8	Acabamentos
9	Via Permanente
10	Rede Aérea

Frações do objeto em que NÃO haverá liberdade para a Contratada inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas

ITEM	FRAÇÕES DO OBJETO
1	DEMAIS FRAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL

ANEXO 21**LICITAÇÃO LC00726****MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para fins da Licitação LC00726 - Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura e execução das obras no Abrigo Roosevelt da CPTM, que a empresa _____, na pessoa de seu representante legal Sr(a) _____, portador do RG _____, o(a) qual subscreve o presente, participou da Visita Técnica, tomando conhecimento de todas as informações e esclarecimentos técnicos que influem na elaboração da proposta.

São Paulo, de de .

Pela CPTM

Pela PROPONENTE

Nome:

Matrícula:

Nome:

R.G.:

ANEXO 22**LICITAÇÃO LC00726****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA:

CONTRATO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E EXECUÇÃO DAS OBRAS NO ABRIGO ROOSEVELT DA CPTM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO,
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

Gestor do contrato:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____